



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Sistema Estadual de Meio Ambiente - Instituto Estadual de Florestas

CONCORRÊNCIA Nº xx/xxxx

Concessão de uso de bem público para realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica das atividades de lazer e entretenimento da Área de Proteção Ambiental Estadual Parque Fernão Dias – APAE Parque Fernão Dias, no Estado de Minas Gerais.

MINUTA DE CONTRATO



REPARAÇÃO
BRUMADINHO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	6
1. DEFINIÇÕES	6
2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO	6
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	7
4. ANEXOS	8
CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO	8
5. DO OBJETO DA CONCESSÃO	8
6. DA OUTORGA	10
7. DO PRAZO DO CONTRATO	11
8. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO À CONCESSIONÁRIA	12
9. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	14
10. DA REMUNERAÇÃO	14
11. DA OUTORGA FIXA, DA OUTORGA VARIÁVEL E DOS MACROTEMAS	17
12. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	18
13. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO	18
14. DAS INTERVENÇÕES	22
15. DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE	23
16. DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS	24
CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	25
17. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	25
18. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE	32
19. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	35
20. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	36
21. DOS RISCOS DO CONCEDENTE	40
22. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	43
23. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	44
Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA	45
Do acesso às informações necessárias para apuração dos desequilíbrios pleiteados	46
Dos Pleitos de Iniciativa do CONCEDENTE	46
Do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO	47
Dos eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio do CONTRATO	47
24. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	49
25. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO	2

ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	51
CAPÍTULO IV – DAS REVISÕES DO CONTRATO	52
26. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO	52
Do Processamento das Revisões Ordinárias	53
27. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO	54
CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA	54
28. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE	54
29. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA	58
30. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS	61
31. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS	62
CAPÍTULO VI – DOS SEGUROS E GARANTIAS	63
32. DOS SEGUROS	63
33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	67
34. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES	71
Do Financiamento	71
Da estruturação de garantias e da celebração de Contrato de Administração de Contas de movimentação restrita	71
Das garantias constituídas com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO	72
CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO	72
35. DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA	72
Das obrigações da CONCESSIONÁRIA para apoio à fiscalização	75
36. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO CONCEDENTE	76
Hipóteses que demandam anuência prévia do CONCEDENTE	76
Operações e situações que devem ser comunicadas ao CONCEDENTE	77
37. DAS PENALIDADES	78
CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO	79
38. INTERVENÇÃO	79
CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO	81
39. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO	81
40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	82
41. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO	83
42. ENCAMPAÇÃO	86
43. CADUCIDADE	87
44. RESCISÃO	90
Resilição unilateral	90
Rescisão via processo judicial	92
45. ANULAÇÃO	92

46. DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA OU SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
92	
47. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR	93
48. RELICITAÇÃO	94
CAPÍTULO X – DA REVERSÃO	94
49. DA REVERSÃO DE ATIVOS	95
50. DA DESMOBILIZAÇÃO	96
51. DA TRANSIÇÃO	97
CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS	98
52. DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA	98
53. DA CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL E JUDICIALIZAÇÃO	99
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	100
54. DISPOSIÇÕES FINAIS	100

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº XX/XXX

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento:

De um lado, na qualidade de CONCEDENTE, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia estadual sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 1º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900, inscrita no CNPJ sob o 18.746.164/0001-28, neste ato representada por Sr. [•], portador do RG nº [•] e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], domiciliado na [•], e de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [•], sociedade por ações, sediada no Estado de Minas Gerais, no Município de [•], na [•], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representada por seu [•], Sr. [•], portador do RG nº [•] e inscrito no CPF/ME sob o nº [•], cujos poderes decorrem do seu Estatuto Social, com a interveniência-anuência e disciplinadas nos ANEXOS pertinentes.

CONSIDERANDO:

- A) a realização, pelo CONCEDENTE, da Concorrência Pública nº XX/XXXX, regularmente instruída junto ao processo administrativo SEI nº xxx, que teve por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica das atividades de lazer e entretenimento da Área de Proteção Ambiental Estadual Parque Fernão Dias;
- B) o ato da autoridade competente, conforme publicação no DOE/MG do dia [•], que homologou a LICITAÇÃO e adjudicou o objeto da CONCORRÊNCIA à CONCESSIONÁRIA, a qual se constituiu em SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, de acordo com as exigências contidas no instrumento convocatório da Concorrência Pública nº XX/XXXX;

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste CONTRATO, dos ANEXOS ou APÊNDICES, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados neste CONTRATO, ANEXOS e APÊNDICES, e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os significados dispostos no ANEXO VIII - DEFINIÇÕES, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido.

2. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Para os fins deste CONTRATO, salvo nos casos em que haja expressa disposição em contrário:

2.1.1. as definições deste CONTRATO, expressas no ANEXO VIII - DEFINIÇÕES, têm os significados atribuídos naquele ANEXO, seja no plural ou no singular;

2.1.2. todas as referências neste CONTRATO para designar Cláusulas ou demais subdivisões referem-se às Cláusulas ou demais subdivisões do corpo deste CONTRATO, salvo quando expressamente se dispuser de maneira diversa;

2.1.3. os pronomes de ambos os gêneros deverão ser compreendidos como abrangendo, conforme o caso, as demais formas pronominais;

2.1.4. todas as referências ao presente CONTRATO ou a quaisquer outros documentos relacionados a esta CONCESSÃO deverão ser compreendidas como abrangendo eventuais alterações e/ou aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;

2.1.5. toda a referência feita à legislação e aos regulamentos deverá ser compreendida como a legislação e os regulamentos vigentes à época do caso concreto, a ele aplicáveis, de qualquer esfera da federação, e consideradas suas eventuais alterações;

2.1.6. o uso neste CONTRATO dos termos “incluindo” ou “inclusive” significa “incluindo, mas não se limitando” ou “inclusive, mas sem se limitar a”;

2.1.7. todos os prazos estabelecidos neste CONTRATO devem ser compreendidos como considerando dias corridos, a não ser quando expressamente indicada a utilização de dias úteis. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente no CONCEDENTE o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente;

2.1.8. as referências ao CONTRATO remetem tanto ao presente documento, quanto aos demais documentos que figuram como ANEXOS ou APÊNDICES, respeitadas as regras de interpretação estabelecidas nesta Cláusula.

- 2.1.9. os títulos das cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 2.2. Controvérsias que, porventura, existam na aplicação e/ou interpretação dos dispositivos e/ou documentos relacionados à presente contratação resolver-se-ão da seguinte forma:
- 2.2.1. considerar-se-á, em primeiro lugar, a redação deste CONTRATO, que prevalecerá sobre todos os demais documentos da relação contratual;
- 2.2.2. Prevalecerá, em caso de divergências entre os ANEXOS e seus respectivos APÊNDICES, a redação dos ANEXOS.
- 2.3. A inteligência das disposições contratuais deve:
- 2.3.1. guardar coerência com a função socioeconômica do CONTRATO, em detrimento do sentido literal da linguagem;
- 2.3.2. priorizar a busca de um resultado equitativo para ambas as PARTES sob o ponto de vista econômico-financeiro;
- 2.3.3. observar a alocação inicial de riscos deste CONTRATO;
- 2.3.4. valorizar o contexto da celebração do CONTRATO e os fins visados pelas PARTES;
- 2.3.5. considerar o conjunto das disposições contratuais, ao invés da interpretação isolada de cláusulas específicas; e
- 2.3.6. privilegiar a boa-fé objetiva e o espírito de colaboração entre as PARTES.
- 2.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONCEDENTE em conformidade com as normas aplicáveis.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

- 3.1. O presente CONTRATO é regido pelas regras estabelecidas no corpo deste texto e em seus ANEXOS, assim como pelo disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; no que couber, pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; na Lei Estadual nº 13.994/2001; na Lei Estadual nº 19.477/2011; na Lei Estadual nº 23.172/2018; no Decreto Estadual nº 45.902/2012; na Decreto Estadual nº 47.524/2018; na Lei Estadual nº 22.428/2016; e em demais normas que regem a matéria.
- 3.1.1. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas também como referências à legislação que as substituam ou as modifiquem.
- 3.2. Para referência, os estudos econômico-financeiros de viabilidade realizados para a contratação possuem data-base de dezembro/2022.
- 3.2.1. Salvo disposição em sentido contrário neste CONTRATO, os valores expressos foram atualizados de acordo com a variação do IPCA em novembro de 2023, devendo ser

atualizados, conforme o caso e pertinência, pela mesma variação ou outro índice que eventualmente o substitua.

4. **ANEXOS**

4.1. Integram o presente CONTRATO e o EDITAL, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

I	CARACTERIZAÇÃO E ÁREA DA CONCESSÃO
II	CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA
	APÊNDICE A – PLANO DE IMPLANTAÇÃO REFERENCIAL
	APÊNDICE B – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL
	APÊNDICE B1 – MEF (MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO)
	APÊNDICE C – ESTADO DE CONSERVAÇÃO ATUAL DAS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS EXISTENTES
	APÊNDICE C1 – TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL 103.2023
	APÊNDICE D – NORMAS DE VISITAÇÃO E USO DA APAE FERNÃO DIAS
	APÊNDICE E – NORMAS DE USO DE IMAGEM
III	INDICADORES DE DESEMPENHO
IV	TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO
V	DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO
VI	MODELOS PARA A LICITAÇÃO
VII	CRONOGRAMA DE ENTREGAS DA CONCESSIONÁRIA
VIII	DEFINIÇÕES
IX	SISTEMA DE PENALIDADES
X	DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO

5. **DO OBJETO DA CONCESSÃO**

5.1. O presente CONTRATO tem por objeto a CONCESSÃO que visa à delegação à pessoa jurídica de direito privado, das atividades de realização de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica das atividades de lazer e entretenimento da ÁREA DA CONCESSÃO, correspondente à parcela territorial contida dentro dos limites do PARQUE, de acordo com o perímetro descrito e detalhado no ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO E ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as condições estabelecidas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, neste CONTRATO, no PLANO DE MANEJO e na legislação aplicável.

5.2. A ÁREA DA CONCESSÃO poderá ser explorada livremente pela CONCESSIONÁRIA, desde que observadas as disposições constantes do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, bem como:

- I. seja preservada a natureza de uso comum do povo e os objetivos da criação do PARQUE, especialmente da ÁREA DA CONCESSÃO;

- II. seja preservado o uso comum gratuito da APAE no que se refere à visitação pública pelos USUÁRIOS, sem prejuízo da possibilidade de cobrança de INGRESSOS para o acesso dos USUÁRIOS a eventos, às edificações, aos serviços ou atividades especiais a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS;
- III. sejam observados as normas, os padrões e os procedimentos dispostos no PLANO DE MANEJO do PARQUE, neste CONTRATO e ANEXOS;
- IV. as INTERVENÇÕES que envolvam demolição, reforma ou construção de novas estruturas permanentes observem o disposto nos ANEXOS e contem com a aprovação prévia por parte do CONCEDENTE, na forma do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA.

5.2.1. A aprovação tratada no inciso IV da Cláusula 5.2, acima, tem por objetivo aferir a compatibilidade das INTERVENÇÕES e atividades com o impacto na paisagem e com a finalidade do PARQUE, seu respectivo PLANO DE MANEJO, e dos equipamentos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, não ensejando qualquer responsabilidade do CONCEDENTE nem alteração a matriz de riscos prevista neste CONTRATO.

5.2.2. Integra o objeto da CONCESSÃO a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das seguintes atividades:

- I. a elaboração de projetos e realização de obras referentes aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS e eventuais INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, mediante detalhamento em PLANO DE INTERVENÇÕES a ser elaborado com base no regramento estabelecido neste CONTRATO e no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA;
- II. a obtenção de FINANCIAMENTOS ao longo da vigência deste CONTRATO;
- III. a obtenção das aprovações, autorizações, LICENÇAS AMBIENTAIS e demais licenças necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO;
- IV. a obtenção, aplicação e gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução das obrigações objeto da CONCESSÃO;
- V. a contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE para avaliação da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e dos ANEXOS;
- VI. a conservação, operação, manutenção e exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO durante toda a vigência deste CONTRATO;
- VII. o fornecimento dos bens e serviços necessários ao cumprimento das obrigações objeto deste CONTRATO; e
- VIII. a manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos BENS DA CONCESSÃO,

de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das obrigações constantes deste CONTRATO.

- 5.3. A CONCESSIONÁRIA assegurará acesso de representantes do CONCEDENTE, e de órgãos ou entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes às suas funções institucionais, tais como a pesquisa e a gestão ambiental do PARQUE, fiscalização contratual e o exercício do poder de polícia, exclusivo do CONCEDENTE.
- 5.4. A ÁREA DA CONCESSÃO, as atividades e usos permitidos, bem como os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os encargos da CONCESSÃO estão previstos e detalhados nos ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO E ÁREA DA CONCESSÃO e ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA.
- 5.5. Sem prejuízo do disposto neste CONTRATO e ANEXOS, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os seguintes marcos contratuais:
 - I. até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar RELATÓRIO DE VISTORIA, observado o disposto na Cláusula 8 deste CONTRATO;
 - II. até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA, desde que observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO, as PARTES deverão assinar o TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;
 - III. até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE INTERVENÇÕES, nos termos do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, o qual, após a emissão do documento de não objeção, pelo CONCEDENTE, passará a integrar o ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, devendo ser mantido sempre atualizado;
 - IV. até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE sua proposta de PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, nos termos do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, o qual, após a emissão do documento de não objeção, pelo CONCEDENTE, passará a integrar o ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, devendo ser mantido sempre atualizado; e
 - V. até 6 (seis) anos contados da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA deverá concluir a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, nos termos do disposto neste CONTRATO, no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, sem prejuízo da necessidade de observância dos prazos específicos eventualmente estabelecidos nos referidos documentos para entregas e conclusões de determinados investimentos.

6. **DA OUTORGA**

6.1. O preço devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da outorga da exploração da ÁREA DA CONCESSÃO é composto pela OUTORGA FIXA, OUTORGA VARIÁVEL e pelos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, para aplicação nos MACROTEMAS, conforme o regramento estabelecido neste CONTRATO e ANEXOS:

- I. a OUTORGA FIXA, com valor de R\$ [•] ([•]), na data-base da PROPOSTA DE PREÇO, foi paga pela CONCESSIONÁRIA, com valores atualizados pelo IPCA, como condição à assinatura do presente CONTRATO;
- II. a OUTORGA VARIÁVEL, que deverá ser paga nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, calculada em 2,70% (dois inteiros e sete décimos por cento) da RECEITA auferida pela CONCESSIONÁRIA, a partir do início do 13º (décimo terceiro) mês contado da DATA DE EFICÁCIA; e
- III. os INVESTIMENTOS ADICIONAIS, encargos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, definidos na forma do CONTRATO, para aplicação nos MACROTEMAS, conforme descritos no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, calculados em 3,0% (três por cento) da RECEITA auferida pela CONCESSIONÁRIA, a partir do início do 37º (trigésimo sétimo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA.

6.1.1. O inadimplemento da obrigação de arcar com os pagamentos, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades pertinentes, sem prejuízo da possibilidade de execução, pelo CONCEDENTE, de garantias prestadas pela CONCESSIONÁRIA, além da aplicação de penalidades e de eventual declaração da caducidade da CONCESSÃO.

6.2. Esta CONCESSÃO pressupõe a prestação de SERVIÇO ADEQUADO, considerando-se como tal aquele prestado em consonância com o presente CONTRATO, observados os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

6.3. Pela realização do objeto contratual, a CONCESSIONÁRIA terá direito a auferir remuneração compatível com os serviços e atividades que disponibilizar aos USUÁRIOS, observadas as diretrizes constantes deste CONTRATO e dos ANEXOS, dos PLANOS DE MANEJO e da legislação aplicável.

7. **DO PRAZO DO CONTRATO**

7.1. O PRAZO do CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA.

7.1.1. As PARTES devem envidar seus melhores esforços para que a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, que define a DATA DE EFICÁCIA, ocorra no menor prazo possível.

7.1.2. O prazo previsto na Cláusula 7.1 poderá ser prorrogado, excepcionalmente, e a exclusivo critério do CONCEDENTE, para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, nos casos de justificado

interesse público e para assegurar a continuidade da prestação do serviço, ou para inclusão dos investimentos não previstos, observados os requisitos legais exigidos.

7.1.3. Eventual prorrogação do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO deverá ser devidamente justificada e ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o conteúdo de suas cláusulas e da legislação vigente à data de sua celebração.

8. DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO À CONCESSIONÁRIA

8.1. A posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO será transferida para a CONCESSIONÁRIA, após a implementação das condições previstas na Cláusula 8.1.3, em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, mediante assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, tornando-se, a partir de tal data, responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção da posse e o uso adequado da ÁREA DA CONCESSÃO, obedecidas as disposições deste CONTRATO e ANEXOS.

8.1.1. Durante o período de transição entre a DATA DE ASSINATURA e a DATA DE EFICÁCIA, o CONCEDENTE permanecerá responsável pela gestão exclusiva do PARQUE, podendo a CONCESSIONÁRIA ingressar na ÁREA DA CONCESSÃO com o objetivo de planejamento de suas atividades.

8.1.1.1. Fica vedada à CONCESSIONÁRIA a exploração de atividades e aferição de RECEITAS até a DATA DE EFICÁCIA.

8.1.2. O TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO será acompanhado de RELATÓRIO DE VISTORIA, contendo relatório fotográfico e memorial descritivo das instalações, equipamentos, bens e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como INVENTÁRIO, conforme a Cláusula 13.6, a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo CONCEDENTE. Após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e a respectiva aprovação do RELATÓRIO DE VISTORIA, estes passarão a integrar este CONTRATO como ANEXO.

8.1.2.1. Quando da elaboração do RELATÓRIO DE VISTORIA, a CONCESSIONÁRIA fará constar, mediante anotação própria, eventuais indícios de vícios e inconformidades identificados nas instalações, equipamentos, bens e edificações existentes na ÁREA DA CONCESSÃO nos quais serão realizadas as INTERVENÇÕES relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS.

8.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o RELATÓRIO DE VISTORIA ao CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias contados da DATA DE ASSINATURA.

8.1.2.3. O CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre o conteúdo do RELATÓRIO DE VISTORIA no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar eventuais ajustes. Eventual reapresentação do RELATÓRIO DE VISTORIA deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão exarada pelo CONCEDENTE que, por sua vez, deverá decidir-se, em caráter definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de nova versão do RELATÓRIO DE VISTORIA.

8.1.2.4. Na hipótese de discordância quanto à eventual não-aprovação de parcela do conteúdo do RELATÓRIO DE VISTORIA pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar-se dos mecanismos de solução de divergências constantes do CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS deste CONTRATO.

8.1.3. São condições para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, além do disposto na Cláusula 8.1.2, acima:

- I. a comprovação da contratação, pela CONCESSIONÁRIA, dos seguros previstos neste CONTRATO;
- II. a entrega e aprovação do RELATÓRIO DE VISTORIA; e
- III. a rescisão, pelo CONCEDENTE, de todos os contratos de uso e exploração de espaços, assim como as permissões e demais relações jurídicas mantidas pelo CONCEDENTE, com terceiros na ÁREA DA CONCESSÃO, voltadas à exploração de atividades comerciais ou afins pelos contratados, bem como a adoção de medidas para a entrega da ÁREA DA CONCESSÃO livre e desembaraçada para a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da opção da CONCESSIONÁRIA de assunção da ÁREA DA CONCESSÃO mediante renúncia do cumprimento desta condição pelo CONCEDENTE, total ou parcialmente.

8.1.4. Os contratos mencionados na Cláusula 8.1.3, inciso III, poderão ser sub-rogados pela CONCESSIONÁRIA caso, até o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 8.1.3, inciso III a CONCESSIONÁRIA encaminhe ao CONCEDENTE solicitação para a sub-rogação, com a concordância do contratado.

8.1.4.1. A sub-rogação pessoal de que trata a Cláusula 8.1.4, acima, transferirá à CONCESSIONÁRIA todos os direitos, obrigações, ações, garantias e privilégios decorrentes da relação jurídica originária, extinguindo-se as obrigações e responsabilidades para o CONCEDENTE, sem prejuízo de eventual repactuação dos termos do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o particular que figura como parte da relação jurídica originária.

8.1.5. O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONCEDENTE, desde que devidamente motivado.

8.1.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, motivadamente, a prorrogação do prazo, desde que a solicitação ao CONCEDENTE seja feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência do término do prazo, devendo o CONCEDENTE se manifestar acerca da solicitação da CONCESSIONÁRIA em até 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

8.1.5.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a antecipação do final do prazo estabelecido para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a qualquer tempo, desde que a comunicação ao CONCEDENTE seja feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data final de sua vigência. Tal antecipação não desobriga a CONCESSIONÁRIA de cumprir todos os requisitos

previstos para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

8.1.5.3. Eventual(is) prorrogação(ões) sucessiva(s) após o período limite para a realização da prorrogação unilateral de que trata a Cláusula 8.1.5, acima, deverá(ão) ocorrer mediante acordo entre as PARTES, precedida de notificação prévia de uma PARTE à outra, conforme o caso, até 5 (cinco) dias úteis da data estipulada para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

8.2. A posse direta das instalações e equipamentos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, salvo eventual bem ou equipamento cuja posse não seja transferida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO E ÁREA DA CONCESSÃO, ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA e APÊNDICES, será transferida à CONCESSIONÁRIA simultaneamente à celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.

8.3. A partir da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO até a extinção da CONCESSÃO, será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a execução das atividades, investimentos e encargos compreendidos no objeto da CONCESSÃO, cabendo também à CONCESSIONÁRIA, a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, na forma e nos limites do CONTRATO e seus ANEXOS, do PLANO DE MANEJO e da legislação aplicável.

8.3.1. Deve ser assegurado livre acesso do CONCEDENTE e órgãos públicos parceiros à ÁREA DA CONCESSÃO, no exercício da fiscalização, bem como no exercício das atividades de conservação, de monitoramento, de prevenção e de combate a incêndios, de educação ambiental, de realização de pesquisas científicas, dentre outras correlatas, sendo assegurado o uso compartilhado de locais da CONCESSÃO para tal fim.

9. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é de R\$ 29.428.849,86 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), correspondente ao somatório do valor dos investimentos estimados a cargo da CONCESSIONÁRIA, somado ao valor da OUTORGA FIXA mínima, OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO, e INVESTIMENTOS ADICIONAIS, para aplicação nos MACROTEMAS.

9.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO é uma estimativa meramente referencial, não podendo ser invocado, por qualquer das PARTES, como base para pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique utilização do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1. Consideram-se RECEITAS da CONCESSIONÁRIA todos os valores auferidos pela CONCESSIONÁRIA, excetuados os previstos na Cláusula 10.1.1, especialmente em razão da exploração direta ou indireta da ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar, a exploração das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA, assim

como demais bens e direitos a eles relacionados, tais como direitos de imagem e patrocínios.

10.1.1. Não serão consideradas RECEITAS, para os fins ora propostos, aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, salvo eventuais indenizações devidas por terceiros à CONCESSIONÁRIA cujos valores originalmente seriam considerados como RECEITA para fins deste CONTRATO.

10.2.A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das RECEITAS, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o objeto deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO.

10.3.É vedada a exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, que envolva:

- I. a instalação de antenas e equipamentos de telecomunicações por pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado, que atuem nas áreas de telecomunicações, de rádio e televisão, e outras congêneres, sendo apenas permitidas aquelas de uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA e/ou dos USUÁRIOS do PARQUE. Caberá ao CONCEDENTE a possibilidade de cobrança pela instalação e pelos serviços prestados por antenas de terceiros a que se refere este inciso, respeitando-se os regulamentos vigentes e desde que assegure o não comprometimento da segurança dos USUÁRIOS do PARQUE e não interfira em sua regular operação, devendo sempre comunicar a CONCESSIONÁRIA nas hipóteses de instalação de antenas na ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. a exploração comercial madeireira ou de subprodutos florestais;
- III. a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, em especial a legislação ambiental, tenham cunho político-partidário, religioso ou que possam prejudicar o uso e a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. a comercialização de *naming rights* que alterem a denominação oficial da Unidade de Conservação da ÁREA DE CONCESSÃO; e
- V. a exploração de bilheteria ou cobrança de INGRESSOS para o acesso dos USUÁRIOS às áreas de lazer, esporte e contemplação do PARQUE, dada a caracterização de seu uso público como parque urbano, sem prejuízo do disposto no inciso IV.

10.3.1. Não se inclui na vedação prevista na Cláusula 10.3, inciso III, a celebração de cerimônias religiosas, tais como casamentos e batizados, na ÁREA DA CONCESSÃO.

10.4.A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR, não podendo ter cunho religioso ou político- partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou

preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.

10.5. É permitida a comercialização de *namings rights* referentes à ÁREA DA CONCESSÃO, assim como para áreas específicas, equipamentos, trilhas e demais espaços da ÁREA DA CONCESSÃO, desde que, além de observados os impedimentos da Cláusula 10.3, inciso IV, e as diretrizes da Cláusula 10.4, não seja contrária a legislação aplicável, não viole direitos de terceiros e respeite direitos autorais.

10.5.1. A comercialização de *namings rights* referentes à ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser precedida de avaliação e aprovação do projeto pelo CONCEDENTE.

10.6. Todos os contratos relativos à exploração de RECEITAS pela CONCESSIONÁRIA devem ser firmados por escrito e apresentados ao CONCEDENTE para ciência.

10.6.1. Os contratos que a CONCESSIONÁRIA celebrar com terceiros serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o CONCEDENTE.

10.6.1.1. A forma da remuneração será livremente pactuada entre a CONCESSIONÁRIA e a outra parte contratante, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias ou abusivas, nos termos da legislação vigente.

10.6.1.2. Na exploração de RECEITAS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

10.6.1.3. realizar sua atividade com qualidade e eficiência, e exigir que aqueles que por ela contratados o façam, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do SERVIÇO ADEQUADO, sem comprometer os padrões de segurança e de qualidade das atividades executadas na ÁREA DA CONCESSÃO;

10.6.1.4. responsabilizar-se por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o CONCEDENTE; e

10.6.1.5. observar a legislação concorrencial e as normas vigentes do CONCEDENTE sempre que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades.

10.6.2. Ao fim do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a entrega das áreas objeto de exploração livres e desobstruídas de quaisquer bens e direitos, adotando, para tanto, todas as medidas necessárias.

10.6.3. Nenhum contrato celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha por objetivo a exploração de RECEITAS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, salvo determinação ou autorização expressa dada pelo CONCEDENTE.

10.6.3.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável pelos contratos indicados na Cláusula 10.6.3, acima, inclusive por quaisquer tributos, encargos, obrigações, gravames, ônus, valores residuais ou de outras origens

cobrados pelos seus subcontratados. É vedado à CONCESSIONÁRIA impor tal responsabilidade ao CONCEDENTE, assim como cobrar dele qualquer valor que entenda lhe ser diretamente devido em decorrência dos contratos firmados com particulares.

10.6.3.2. A autorização prevista na Cláusula 10.6.3, acima, não poderá ser dada, em nenhuma hipótese, para contratos a serem celebrados com PARTES RELACIONADAS, e fica condicionada à análise de conveniência e oportunidade do CONCEDENTE, sendo que qualquer negativa não enseja, em qualquer hipótese, reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.6.3.3. Uma vez conferida a autorização prevista na Cláusula 10.6.3, fica também expressamente aprovada a manutenção do contrato em questão, em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO.

10.6.3.4. Ressalvada a hipótese de determinação ou autorização expressa dada pelo CONCEDENTE, de que trata a Cláusula 10.6.3, a CONCESSIONÁRIA deverá, no advento do termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, adotar todas as medidas pertinentes para entrega das áreas objeto de exploração de RECEITAS ao CONCEDENTE, livres e desobstruídas de quaisquer ônus e encargos.

10.6.4. Não é permitida a celebração de contratos com prazo de vigência superior ao PRAZO DA CONCESSÃO.

10.7. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a frustração da expectativa de RECEITAS ou qualquer outro insucesso na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou do seu reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA, ressalvados os riscos alocados neste CONTRATO ao CONCEDENTE, assumir integralmente o risco de sua execução.

11. DA OUTORGA FIXA, DA OUTORGA VARIÁVEL E DOS MACROTEMAS

11.1. Como condição à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ou a(s) ADJUDICATÁRIA(S) da LICITAÇÃO, conforme regrado pelo EDITAL, realizou(aram) o pagamento do montante devido a título de OUTORGA FIXA, no valor de R\$ [*] (*).

11.2. A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da DATA DE EFICÁCIA e durante todo o prazo restante da CONCESSÃO, OUTORGA VARIÁVEL no montante de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento) de sua RECEITA, sendo que o percentual devido pode variar de acordo com o mecanismo do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

11.2.1. A arrecadação e pagamento dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL, respeitada a periodicidade máxima mensal, estão disciplinados no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo as PARTES tomar todas as medidas necessárias para seu efetivo cumprimento.

11.3. A CONCESSIONÁRIA executará, por meio dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, os MACROTEMAS a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês contado das DATA DE EFICÁCIA e durante todo o prazo restante da CONCESSÃO, no montante de 3,0% (três por cento) de

sua RECEITA, conforme descrito no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA.

11.3.1. A operacionalização dos projetos relativos aos MACROTEMAS, a forma de segregação dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS e demais regramentos pertinentes estão disciplinados no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA.

11.4. Na hipótese de ser constatada diminuição indevida na arrecadação da OUTORGA VARIÁVEL e INVESTIMENTOS ADICIONAIS decorrente de quaisquer operações que visem a reduzir artificialmente as RECEITAS da CONCESSIONÁRIA, mediante apropriação desta RECEITA por terceiro(s), o CONCEDENTE poderá utilizar como base de cálculo para apuração da OUTORGA VARIÁVEL e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, inclusive para fins dos INDICADORES DE DESEMPENHO, o faturamento bruto auferido por terceiros que tiverem explorado as atividades geradoras de referidas RECEITAS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Anualmente, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês de vigência do CONTRATO, contado da DATA DE EFICÁCIA, a OUTORGA VARIÁVEL poderá ser minorada, considerando o percentual originalmente devido, a depender do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

11.5.1. Caberá ao CONCEDENTE comunicar à CONCESSIONÁRIA, na forma e periodicidade indicada, quanto ao percentual a ser descontado da RECEITA da CONCESSIONÁRIA em cada período anual.

12. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

12.1. As obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE, além das regras para sua contratação, estão no ANEXO X – DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO.

13. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

13.1. Integram a CONCESSÃO:

- I. a ÁREA DA CONCESSÃO, compreendida nos termos do ANEXO I – CARACTERIZAÇÃO E ÁREA DA CONCESSÃO, com todas as edificações e instalações nela existentes, ressalvadas aquelas expressamente indicadas como excluídas do objeto da CONCESSÃO, nos termos dos ANEXOS I e II, com usos pelo CONCEDENTE;
- II. todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e estruturas de modo geral, assim como todos os demais bens vinculados à operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela incorporados à ÁREA DA CONCESSÃO ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO;

- III. os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, e que sejam utilizados na operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO;
 - IV. todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS exigidos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, e os INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados;
 - V. quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à ÁREA DA CONCESSÃO ou a qualquer de seus equipamentos ou atrativos, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da CONCESSIONÁRIA e a contratos com terceiros cujo prazo expire anteriormente ao termo final de vigência da CONCESSÃO, incluindo-se na reversibilidade a titularidade e o direito de acesso a quaisquer sítios eletrônicos e aplicativos eletrônicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA especificamente para fins relacionados à CONCESSÃO.
- 13.1.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e aos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, bem como especificações sobre condições de realização de investimentos e INTERVENÇÕES em geral na ÁREA DA CONCESSÃO, estão relacionadas no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA e respectivos APÊNDICES, e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.2. Todos os bens que integram ou venham a integrar esta CONCESSÃO, com exceção daqueles identificados pelo CONCEDENTE no procedimento de que trata a Cláusula 49.2, serão considerados BENS REVERSÍVEIS para fins deste CONTRATO e da legislação aplicável, sendo-lhes aplicáveis todas as disposições pertinentes.
- 13.2.1. Todos os bens considerados neste CONTRATO como BENS REVERSÍVEIS deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, observada a disciplina legal e contábil pertinente.
- 13.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos bens integrantes da CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a partir da DATA DE EFICÁCIA, que deverá ser acompanhado do RELATÓRIO DE VISTORIA de que trata a Cláusula 8.1.
- 13.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá se recusar ao recebimento de quaisquer bens móveis que se enquadrarem na Cláusula 13.1, ainda que os tenha por inservíveis, salvo na hipótese de consenso com o CONCEDENTE.
- 13.3.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do CONCEDENTE, alienar ou descartar os bens móveis considerados inservíveis para a exploração da ÁREA DA

CONCESSÃO.

- 13.4.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.
- 13.5.Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais e/ou arbitrais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS DA CONCESSÃO.
- 13.6.É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS em condições atuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 13.6.1. O INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA como parte integrante do RELATÓRIO DE VISTORIA, descrito na Cláusula 8, devendo contar com a aprovação do CONCEDENTE e passando a integrar, em caráter complementar, o ANEXO IV – TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.
- 13.6.1.1. O prazo para a elaboração do INVENTÁRIO e condições para a sua aprovação seguirá o disposto para o RELATÓRIO DE VISTORIA.
- 13.6.2. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela atualização periódica do INVENTÁRIO dos BENS REVERSÍVEIS, a ser realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses, sendo certo e pactuado que a verificação de qualquer ato que possa caracterizar a tentativa ou a consumação de fraude, mediante dolo ou culpa, na caracterização dos BENS REVERSÍVEIS, será considerada infração sujeita às penalidades descritas neste CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções decorrentes da legislação em vigor.
- 13.7.Os BENS DA CONCESSÃO deverão ser devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir sua fácil identificação pelo CONCEDENTE, incluindo sua distinção em relação aos bens exclusivamente privados, observadas as normas contábeis vigentes.
- 13.8.Ao final da vida útil dos BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bens novos e semelhantes, de qualidade igual ou superior, observadas as obrigações de continuidade da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO e, especialmente, a obrigatória atualização tecnológica e o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observadas as disposições contratuais pertinentes.
- 13.8.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ser liberada pelo CONCEDENTE, a exclusivo critério deste, da obrigação de promover a substituição de alguns dos BENS REVERSÍVEIS ao final da sua vida útil, caso demonstre ser a substituição dispensável para a prestação do SERVIÇO ADEQUADO, para o cumprimento do CONTRATO, seus ANEXOS e, especialmente, os INDICADORES DE DESEMPENHO, e para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO da mesma forma e com as mesmas características em que explorada pela CONCESSIONÁRIA.

13.9.A substituição dos BENS REVERSÍVEIS ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO não autoriza qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por qualquer das PARTES.

13.9.1. A CONCESSIONÁRIA declara, na DATA DE ASSINATURA deste CONTRATO, que todos os valores necessários à reposição, substituição e manutenção ordinária de BENS REVERSÍVEIS já foram considerados em sua PROPOSTA DE PREÇO, razão pela qual não caberá qualquer compensação, assim como não se configurará desequilíbrio contratual a devida reposição, manutenção ou substituição dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA.

13.10. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO e nos ANEXOS, inclusive a manutenção e substituição de BENS REVERSÍVEIS, deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, consideradas eventuais prorrogações, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

13.10.1. Na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a amortização dos investimentos da CONCESSIONÁRIA observará o disposto no Capítulo IX.

13.11. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao CONCEDENTE e futuras SUCESSORAS da ÁREA DA CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados), inclusive em futuros contratos de concessão, e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

13.11.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

13.12. A alienação, oneração ou transferência a terceiros, a qualquer título, dos BENS REVERSÍVEIS, dependerão de anuência prévia do CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO, salvo para reposição de bens móveis, visando à manutenção da respectiva vida útil, nos termos previstos na Cláusula 13.8.

13.12.1. Quando for necessária a anuência, o CONCEDENTE emitirá sua decisão sobre a alienação, a constituição de ônus ou a transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, em prazo compatível com a complexidade da situação, não podendo ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação de anuência prévia encaminhada pela CONCESSIONÁRIA.

13.12.2. O CONCEDENTE poderá, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, comunicar à CONCESSIONÁRIA situações nas quais é dispensada a anuência prévia de que trata a Cláusula 13.12, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

13.12.3. Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS REVERSÍVEIS deverão mencionar expressamente a vinculação dos BENS REVERSÍVEIS envolvidos à CONCESSÃO.

13.12.4. Qualquer alienação ou aquisição de bens móveis que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses do PRAZO DA CONCESSÃO, deverá contar com a não objeção do CONCEDENTE.

13.12.4.1. O CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, entendendo-se, no silêncio do CONCEDENTE, ter sido conferida a não objeção solicitada

13.13. Os BENS DA CONCESSÃO, incluindo os bens móveis ou imóveis adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, serão considerados bens fora do comércio, não podendo ser, a nenhum título, cedidos, alienados, onerados, arrendados, dados em comodato ou garantia, ou de qualquer outro modo ser permitida a sua ocupação, arrestados, penhorados ou qualquer providência dessa mesma natureza, exceto nas hipóteses previstas neste CONTRATO.

13.14. Os bens empregados ou utilizados pela CONCESSIONÁRIA que não constem do INVENTÁRIO, na forma do procedimento estabelecido na Cláusula 13.6.1 e seguinte, e que não se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS, serão considerados bens exclusivamente privados e poderão ser livremente utilizados e transferidos pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do dever de atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições deste CONTRATO.

14. DAS INTERVENÇÕES

14.1.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar, por sua conta e risco, direta ou indiretamente, os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os INVESTIMENTOS ADICIONAIS compreendidos no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, observadas as condições constantes do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, nos prazos e nas condições neles estabelecidos, assim como observada a Cláusula 5.5, sem prejuízo da realização de INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS que julgar necessários para o pleno desenvolvimento desta CONCESSÃO.

14.1.1. Em até 90 (noventa) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE INTERVENÇÕES, o qual deverá conter CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO e apresentação do detalhamento, por meio de marcos iniciais, intermediários e finais, para cada uma das INTERVENÇÕES previstas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS e os INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, se existentes.

14.2.A CONCESSIONÁRIA é responsável por elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia referentes a todas as obras, INTERVENÇÕES e investimentos que assim o exijam, com observância das condições e especificações constantes do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA.

14.3.A aprovação, não objeção ou recebimento, pelo CONCEDENTE, dos planos, projetos ou estudos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, não implica qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE, não altera a matriz de riscos prevista originalmente neste CONTRATO e não exime a CONCESSIONÁRIA, total ou parcialmente, das suas obrigações decorrentes

deste CONTRATO ou das disposições legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo responsável pelas eventuais imperfeições ou defeitos do projeto ou da qualidade dos serviços realizados.

14.3.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE quaisquer exceções ou meios de defesa para se eximir, total ou parcialmente, de suas obrigações contratuais, com base em fatos que resultem das relações contratuais estabelecidas com eventuais subcontratados.

14.4. Todos os marcos e etapas, inclusive marcos iniciais e intermediários apresentados no PLANO DE INTERVENÇÕES, estabelecidos para acompanhamento do andamento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, deverão ser devida e tempestivamente cumpridos pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de incidência das penalidades previstas neste CONTRATO e demais consequências cabíveis na legislação em vigor.

14.4.1. Os atrasos no atingimento dos marcos estabelecidos para a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, tanto aqueles que indiquem o início quanto os que estabeleçam o final de cada etapa construtiva das obras, poderão ensejar em aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de reprogramação do CRONOGRAMA FÍSICO-EXECUTIVO, observada a disciplina prevista no ANEXO IX – SISTEMA DE PENALIDADES.

14.5. Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS deverão ser concluídos no prazo previsto na Cláusula 5.5, inciso V, importando, na hipótese de superação deste prazo, nas seguintes consequências:

- I. se por razões imputáveis exclusivamente a fatores de risco ou responsabilidade assumidos, neste CONTRATO, pelo CONCEDENTE, o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o procedimento e as condições previstas no Capítulo III;
- II. se por quaisquer outras razões, a aplicação, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas na Cláusula 37, sem prejuízo da eventual decretação da caducidade da CONCESSÃO.

15. DA OPERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE

15.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a realização das atividades de operação da ÁREA DA CONCESSÃO e a manutenção de seu constante e permanente funcionamento, atendendo às condições operacionais e de conservação mínimas, por sua conta e risco, devendo observar a legislação pertinente, as disposições deste CONTRATO, notadamente os prazos previstos na Cláusula 5.5, e ANEXOS, o PLANO DE MANEJO, as melhores práticas reconhecidas para tais atividades, além dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE seu PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO, o qual deverá conter os processos e rotinas de operação, gestão e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA.

16. DOS MECANISMOS PARA PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE E INCORPORAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

16.1.A CONCESSIONÁRIA deverá observar a atualidade tecnológica na exploração do objeto deste CONTRATO, assim caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e, observado o disposto na Cláusula 16.9, também das técnicas da prestação dos serviços e realização das atividades inerentes à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, desde que a atualidade tecnológica seja necessária diante da (I) obsolescência dos BENS DA CONCESSÃO previstos na Cláusula 13.1 e seguintes ou (II) necessidade de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

16.2.A CONCESSIONÁRIA deverá implantar, independentemente de determinação do CONCEDENTE, todas as medidas necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO, observado o disposto neste CONTRATO e ANEXOS.

16.3.A CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração a vida útil dos BENS DA CONCESSÃO e o seu adequado aproveitamento e funcionamento, devendo, quando necessário, proceder à sua substituição por outros bens e equipamentos que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, independentemente de determinação do CONCEDENTE.

16.4.Estão compreendidas no conceito de obrigação de atualidade tecnológica as situações nas quais a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 16.3, com a finalidade de atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências estabelecidas no CONTRATO e seus ANEXOS, realizar atualizações e melhorias dos BENS DA CONCESSÃO quando disponibilizadas pelos respectivos fabricantes, ou serviços necessários para sua operação.

16.5.Será caracterizada a obsolescência tecnológica dos BENS DA CONCESSÃO quando constatada, no decorrer do PRAZO DA CONCESSÃO, a perda relevante de suas funções iniciais ou, ainda, a sua incapacidade para atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e ANEXOS.

16.5.1. Na hipótese de caracterização da obsolescência, a CONCESSIONÁRIA deverá propor prazo para atendimento das referidas exigências, levando em conta as respectivas vidas úteis e/ou prazos para substituição, devendo, em qualquer hipótese, a substituição ocorrer, no máximo, até o termo final de vigência do CONTRATO.

16.6.Exclui-se do disposto na Cláusula 16.5, acima, a hipótese de má conservação ou ausência de manutenção, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS DA CONCESSÃO, regendo-se tais situações pelas regras específicas previstas neste CONTRATO e ANEXOS.

16.7.As despesas e investimentos da CONCESSIONÁRIA que tenham sido realizadas com o objetivo de garantir a atualidade da CONCESSÃO, incluindo o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS, deverão estar amortizadas dentro do PRAZO DA CONCESSÃO, não fazendo a CONCESSIONÁRIA jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro.

- 16.8. O disposto nas Cláusulas 16.1 a 16.7 deste CONTRATO não se confunde com a possibilidade de adoção e incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA, a seu critério ou por determinação do CONCEDENTE.
- 16.9. Observado o disposto nesta Cláusula 16, são consideradas inovações tecnológicas, para os fins do CONTRATO, as tecnologias que, à época de sua eventual adoção e incorporação pela CONCESSIONÁRIA, constituam o estado da arte tecnológica e não tenham uso difundido no setor de exploração de parques, ativos ambientais, ecoturismo, entretenimento, eventos ou demais ativos destinados ao uso público, e cuja utilização, não obstante tenha potencial de proporcionar ganhos de eficiência e produtividade no âmbito da CONCESSÃO, seja prescindível para o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais elementos inicialmente previstos no CONTRATO e ANEXOS.
- 16.10. A CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade para incorporar, ao longo da CONCESSÃO, inovações tecnológicas no âmbito da exploração econômica da ÁREA DA CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula 16, sem que assista à CONCESSIONÁRIA qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se a incorporação for proposta pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE e anuída por este, e desde que, na solicitação, tenha sido indicada, expressamente, ser condicionada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.10.1. O silêncio do CONCEDENTE não configurará anuência, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA como base para a formulação de eventual pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 16.11. A incorporação de inovações tecnológicas por determinação do CONCEDENTE, em qualquer hipótese e observado o disposto na Cláusula 16.10, somente poderá ocorrer no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS ou, excepcionalmente, em REVISÃO EXTRAORDINÁRIAS, nos termos deste CONTRATO, e ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

17. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS e do dever de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, podendo seu descumprimento acarretar a sujeição às penalidades cabíveis, de acordo com o regramento estabelecido neste CONTRATO:
- I. usar e explorar a ÁREA DA CONCESSÃO em conformidade com o estabelecido neste CONTRATO, ANEXOS, no PLANO DE MANEJO do PARQUE e na legislação aplicável;
 - II. executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e INVESTIMENTOS ADICIONAIS estabelecidos no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, assim como eventuais INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, responsabilizando-se

integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;

- III. utilizar a ÁREA DA CONCESSÃO conforme entender adequado, desde que tais atividades sejam compatíveis com o uso, com o PLANO DE MANEJO do PARQUE, com as normas municipais, estaduais e federais que regem a matéria e não violem as vedações previstas no CONTRATO e nos ANEXOS;
- IV. arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes sobre a ÁREA DA CONCESSÃO, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;
- V. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o objeto da CONCESSÃO, bem como no exercício das atividades de conservação, de monitoramento, de prevenção e de combate a incêndios, de educação ambiental, de realização de pesquisas científicas, dentre outras correlatas;
- VI. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo CONCEDENTE, ou por outras autoridades públicas, nos prazos e periodicidade determinados;
- VII. apresentar ao Conselho Consultivo do PARQUE, anualmente, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, um balanço geral das atividades realizadas e, sempre que solicitada, disponibilizar um profissional para comparecer às reuniões periódicas deste Conselho, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta com fins de promover uma relação positiva entre as atividades, serviços executados e as demandas dos USUÁRIOS, bem como de outras entidades, órgãos e sociedade civil atuantes no PARQUE;
- VIII. tomar todas as providências e obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, as licenças relacionadas à legislação ambiental, urbanística e demais autorizações específicas para o exercício regular de suas atividades, incluindo autorizações dos órgãos de patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- IX. zelar pelo meio ambiente e pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO;
- X. apoiar atividades de pesquisa científica, de inovação tecnológica e de conservação e recuperação ambiental;
- XI. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o objeto da CONCESSÃO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas e das disposições referentes à proteção ambiental e ao uso e exploração da ÁREA DA

CONCESSÃO;

- XII. elaborar PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP), nos termos do ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA, e obter o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação vigente;
- XIII. adequar as INTERVENÇÕES às normas vigentes de prevenção e combate a incêndios, engenharia, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis;
- XIV. manter, entre seus colaboradores alocados na ÁREA DA CONCESSÃO, equipe treinada para auxiliar no combate a incêndios;
- XV. reparar todos e quaisquer danos causados na ÁREA DA CONCESSÃO, em vias de comunicação, tubulações de água, esgotos, redes de eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, e quaisquer outras INTERFERÊNCIAS, observado o disposto na Cláusula 17.3, bem como em quaisquer bens de terceiros, em decorrência da exploração do objeto da CONCESSÃO, podendo solicitar, nas hipóteses em que os danos sejam causados por culpa ou dolo do CONCEDENTE, ou decorram de fatores de seu risco ou responsabilidade, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão dos custos associados a tal reparação;
- XVI. efetuar o pagamento da OUTORGA FIXA, da OUTORGA VARIÁVEL e demais importâncias financeiras eventualmente devidas ao CONCEDENTE;
- XVII. realizar os INVESTIMENTOS ADICIONAIS com aplicação nos MACROTEMAS, conforme regrado neste CONTRATO
- XVIII. informar ao CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como emvidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- XIX. manter o CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO;
- XX. manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, que forem necessárias à continuidade da exploração da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XXI. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados, responsabilizando-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

- XXII. manter à disposição do CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos à exploração de RECEITAS, aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS DA CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;
- XXIII. encaminhar imediatamente após celebrados e manter à disposição do CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços e atividades que geram ou possam gerar RECEITAS;
- XXIV. manter e conservar todos os bens, equipamentos e instalações da ÁREA DA CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;
- XXV. ressarcir, indenizar e manter o CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros:
- a. de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e encargos legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como a danos a USUÁRIOS ou determinações de órgãos de controle e fiscalização;
 - b. de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
 - c. de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
 - d. de danos ambientais causados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO e seu entorno;
 - e. de despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso;
 - f. a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.
- XXVI. Manter e apresentar anualmente ao CONCEDENTE contabilidade e demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de

Pronunciamentos Contábeis – CPC;

- XXVII. acompanhar eventuais propostas de modificação do PLANO DE MANEJO do PARQUE, bem como comunicar ao CONCEDENTE, previamente à aprovação das alterações, sobre o impacto da alteração neste CONTRATO;
- XXVIII. manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- XXIX. instituir uma OUVIDORIA permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos USUÁRIOS do PARQUE ou de terceiros afetados por sua exploração, bem como indicar canal de ouvidoria do Estado de Minas Gerais disponível aos USUÁRIOS;
- XXX. garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas OUVIDORIAS, de modo a deixar claro que é empresa diversa do CONCEDENTE;
- XXXI. adotar medidas que impeçam e desestimulem a alimentação inadequada de animais pelos USUÁRIOS;
- XXXII. dar destinação ambientalmente adequada para todos os resíduos produzidos e de implantação de gestão, visando à eficiência energética e redução do consumo de recursos hídricos nas áreas concedidas;
- XXXIII. comunicar, imediatamente e assim que tomar conhecimento, às autoridades competentes, sobre quaisquer ocorrências no exercício de suas atividades que coloquem em risco a integridade ambiental da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XXXIV. adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano ou acidente aos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas no interior da ÁREA DA CONCESSÃO, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- XXXV. adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a prática de qualquer espécie de furto, roubo, dano ou lesão a USUÁRIOS da ÁREA DA CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XXXVI. apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- XXXVII. implementar, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da DATA

DE ASSINATURA, e manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, programa de conformidade (compliance) em seu âmbito, consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou outra Lei ou regramento que os substituam ou alterem;

- XXXVIII. providenciar, durante toda a vigência da CONCESSÃO, as autorizações dos órgãos de defesa do patrimônio material e/ou imaterial que se façam necessárias em virtude de tombamentos, presentes e futuros, impostos à área, assim como lidar com quaisquer impactos econômico- financeiros de tombamentos já existentes na data de publicação do EDITAL;
- XXXIX. adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos ou sanitários na ÁREA DA CONCESSÃO, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configurem caso fortuito ou força maior;
- XL. cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados a processos de licenciamento ou autorização para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou quaisquer obras ou investimentos que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- XLI. manter a limpeza e o asseio da ÁREA DA CONCESSÃO;
- XLII. explorar a ÁREA DA CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas em lei, no EDITAL, neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- XLIII. fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- XLIV. apresentar ao CONCEDENTE, espontaneamente ou mediante solicitação deste, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, e ainda que não tenha o CONCEDENTE como parte;
- XLV. refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao CONCEDENTE, ou à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, ou em eventuais aditivos contratuais, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões normativos vigentes de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, eventuais termos aditivos e ANEXOS, observando os prazos

definidos pelo CONCEDENTE;

- XLVI. responder perante o CONCEDENTE e terceiros pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das exigências estabelecidas por lei ou pelo CONCEDENTE em razão do CONTRATO;
- XLVII. fornecer, quando solicitada e sem restrição de acesso, ao CONCEDENTE ou a outros servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, ainda quando atribuído aos documentos e às informações caráter sigiloso, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la;
- XLVIII. obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;
- XLIX. recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, bem como cumprir a legislação tributária, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;
- L. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, na forma da lei;
- LI. manter vigentes os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao CONCEDENTE;
- LII. comprovar perante o CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;
- LIII. responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do objeto do CONTRATO, perante o CONCEDENTE e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo CONCEDENTE;
- LIV. submeter ao CONCEDENTE eventual revisão dos seguros necessários, em razão de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, detalhando as condições dos seguros e garantias que serão contratados pela CONCESSIONÁRIA, e observar o cronograma de realização dos investimentos previstos, de modo que

asseguem, incondicionalmente, os riscos envolvidos em sua execução;

- LV. informar imediatamente quando da identificação de passivos e/ou irregularidades ambientais na ÁREA DA CONCESSÃO;
 - LVI. manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas;
 - LVII. informar previamente aos USUÁRIOS, inclusive pela página eletrônica da CONCESSIONÁRIA, o cronograma de obras programadas a serem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de assegurar a previsibilidade sobre as condições de seu funcionamento;
 - LVIII. informar por escrito ao CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da comunicação imediata por qualquer meio idôneo;
 - LIX. rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança ou os bens dos USUÁRIOS e terceiros;
 - LX. manter atualizado o INVENTÁRIO durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, com as informações pertinentes;
 - LXI. cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, tomando as medidas necessárias à prevenção e/ou correção de eventuais danos ambientais; e
 - LXII. formalizar parcerias, convênios e/ou acordos de cooperação, com a interveniência e anuência do CONCEDENTE, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com o objetivo de viabilizar melhorias para o PARQUE.
- 17.2.A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 17.1, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.
- 17.3.A obrigação da CONCESSIONÁRIA de tratar quaisquer INTERFERÊNCIAS, prevista no inciso XV da Cláusula 17.1, não prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO na hipótese em que o risco da respectiva INTERFERÊNCIA esteja alocado ao CONCEDENTE, desde que observados os demais pressupostos do reequilíbrio.

18. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 18.1. Constituem os principais direitos e obrigações do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:
- I. transferir à CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, a posse direta e o controle da ÁREA DA CONCESSÃO nos

termos deste CONTRATO e ANEXOS;

- II. envidar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o objeto deste CONTRATO, inclusive com a participação conjunta em reuniões e envio de manifestações eventualmente necessárias;
- III. fiscalizar os projetos das obras a serem executadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para fins de comprovação do adequado cumprimento da execução do objeto, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;
- IV. fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do objeto da CONCESSÃO;
- V. fiscalizar a execução do CONTRATO, zelando pela boa qualidade na exploração da CONCESSÃO, inclusive recebendo e encaminhando as queixas e reclamações dos USUÁRIOS para a OUVIDORIA permanente dos PARQUES, além de adotar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- VI. inspecionar todas as instalações com o objetivo de verificar a plena conservação do bem público concedido, além de avaliar os recursos técnicos utilizados pela CONCESSIONÁRIA na exploração da CONCESSÃO;
- VII. realizar inspeções periódicas de natureza contábil, econômica e financeira, ou qualquer outra pertinente, valendo-se, inclusive, se assim julgar conveniente, por meio de empresa de auditoria especializada, nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a exploração da CONCESSÃO e a conservação e uso público da ÁREA DE CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício da atividade fiscalizatória de sua competência;
- VIII. fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- IX. monitorar a qualidade e desempenho da CONCESSIONÁRIA na realização do objeto deste CONTRATO;
- X. acompanhar, de acordo com programa estabelecido em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, a elaboração dos projetos e estudos de engenharia, e envidar os melhores esforços para minimizar os prazos das aprovações necessárias;
- XI. dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no objeto do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;

- XII. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observando, entre outros aspectos, a necessidade de se preservar a solvência e a liquidez da CONCESSIONÁRIA, quando da imposição de obrigações não originalmente previstas no CONTRATO e na implementação das recomposições de equilíbrio econômico-financeiro;
- XIII. conservar e gerir, conforme a boa-fé, a ÁREA DA CONCESSÃO no período entre a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO e a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO pelas PARTES, devendo autorizar o acesso dos representantes da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO, quando tal acesso não prejudicar as atividades desenvolvidas no local, para realização de estudos, inspeções e diligências necessárias à obtenção de licenças e autorizações para a execução das INTERVENÇÕES;
- XIV. intervir na CONCESSÃO, retomá-la ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;
- XV. alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;
- XVI. comunicar, a seu juízo, à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;
- XVII. colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da CONCESSÃO;
- XVIII. aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;
- XIX. notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, inclusive previamente à instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;
- XX. conduzir as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;
- XXI. notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;
- XXII. envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA, nos limites de sua atuação institucional, em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens relacionadas à CONCESSÃO, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação das atividades

objeto da CONCESSÃO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições; e

XXIII. responsabilizar-se pela condução e providências para desocupar área ocupada irregularmente no PARQUE, mantendo a CONCESSIONÁRIA indene de qualquer ato ou fato pertinente a ocupações porventura existentes até o momento da assinatura do CONTRATO.

19. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

19.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos USUÁRIOS da CONCESSÃO:

- I. receber o SERVIÇO ADEQUADO, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS;
- II. receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos e para o uso correto da ÁREA DA CONCESSÃO;
- III. receber da CONCESSIONÁRIA informações relativas aos valores das atividades públicas praticadas na ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA e com o CONCEDENTE por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pela OUVIDORIA, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- V. dar conhecimento ao CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços, à gestão da ÁREA DA CONCESSÃO e demais condições de visitação e uso público da ÁREA DA CONCESSÃO;
- VI. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO;
- VII. contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- VIII. se valer, sempre que possível, de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;
- IX. cumprir as obrigações legais e regulamentares relativas à visitação e ao uso público da ÁREA DA CONCESSÃO;
- X. estar garantido pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável; e
- XI. respeitar as instruções e diretrizes de segurança indicadas pela CONCESSIONÁRIA na utilização dos atrativos da ÁREA DA CONCESSÃO.

20. **DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA**

20.1. Excetuadas unicamente as hipóteses em sentido contrário previstas em disposições expressas deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos riscos inerentes à operação e execução dos serviços e atividades previstos no objeto deste CONTRATO.

20.2. Incluem-se, dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados, mas não se limitando, à demanda, engenharia, construção, operação, dentre outros:

- I. execução do CONTRATO, conforme as especificações estipuladas pelo CONCEDENTE no CONTRATO e ANEXOS;
- II. atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações,
- III. obtenção de licenças e/ou permissões;
- IV. variações de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação de preços;
- V. investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para atendimento das especificações técnicas determinadas pelo CONCEDENTE ou de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade do serviço previstos no CONTRATO e ANEXOS ou em norma vigente no momento da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO;
- VI. aumento do custo de capital próprio ou de terceiros ou dificuldades de obtenção de financiamentos, abarcados os custos de terceiros e inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- VII. prejuízos causados por falha na segurança e/ou pela segurança inadequada no canteiro de obras da CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles decorrentes de roubos ou furtos no local das obras;
- VIII. qualidade da prestação dos serviços e atendimento às especificações técnicas mínimas previstas no CONTRATO e ANEXOS;
- IX. ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- X. perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, depredação, perda ou quaisquer outros tipos de danos e prejuízos causados aos BENS REVERSÍVEIS, a partir da DATA DE EFICÁCIA, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do CONCEDENTE;
- XI. os prejuízos causados ao CONCEDENTE devido à exploração da ÁREA DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, em desacordo com as previsões deste CONTRATO e seus ANEXOS, ou com as normas aplicáveis;
- XII. vícios ou defeitos em obras e/ou serviços porventura executados pela

CONCESSIONÁRIA, inclusive aqueles que acarretem infiltrações de qualquer espécie ou natureza, que deverão ser demolidos e/ou refeitos, sem ônus para o CONCEDENTE;

- XIII. responsabilização civil e/ou administrativa por prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros ocorridos na ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da DATA DE EFICÁCIA, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha na prestação do serviço;
- XIV. custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, inclusive no tocante à acidentes de visitantes no PARQUE a partir da DATA DE EFICÁCIA, salvo se por fato imputável ao CONCEDENTE;
- XV. os custos incorridos não previstos em razão de alteração superveniente da legislação dos impostos incidentes sobre a renda;
- XVI. custos relacionados à situação geológica na área do PARQUE, a partir da DATA DE EFICÁCIA, limitados àqueles relacionados a:
 - a. implantação de novas estruturas ou equipamentos atrelados a INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS; e
 - b. INTERVENÇÕES especificadas no CONTRATO ou no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS E ENGENHARIA da CONCESSIONÁRIA que tenham por objetivo realizar reparos, melhorias, consertos ou manutenção de estruturas ou equipamentos já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO.
- XVII. acidentes com elementos da fauna, inclusive atropelamento de animais ou morte destes, ocorridos na ÁREA DA CONCESSÃO pela própria CONCESSIONÁRIA e/ou pelos visitantes do PARQUE, a partir da DATA DE EFICÁCIA, salvo se comprovado pela CONCESSIONÁRIA não ter havido falha ou omissão na prestação do serviço;
- XVIII. custos e indenizações advindos de eventuais acidentes sofridos por visitantes do PARQUE durante as atividades de visitaç o, a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- XIX. destinaç o de res duos s lidos e efluentes l quidos resultantes de INVESTIMENTOS OBRIGAT RIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS, a partir da DATA DE EFICÁCIA, bem como a variaç o de custo e tempo decorrentes de tais obrigaç es;
- XX. degradaç o da  REA DA CONCESS O, a partir da DATA DE EFICÁCIA, salvo se comprovado pela CONCESSION RIA n o ter havido falha ou omiss o na prestaç o do serviço;
- XXI. recuperaç o, prevenç o, correç o e gerenciamento de passivo ambiental relacionado   CONCESS O, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente   DATA DE EFICÁCIA, inclusive o passivo ambiental referente   destinaç o final dos equipamentos e bens;

- XXII. segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA e/ou a suas subcontratadas na execução do CONTRATO, inclusive no âmbito do canteiro de obras;
- XXIII. encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA;
- XXIV. greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços da CONCESSIONÁRIA;
- XXV. obtenção de financiamento(s) nos prazos estabelecidos no CONTRATO e aumento do custo de financiamento(s) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio da execução do CONTRATO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros;
- XXVI. prejuízos decorrentes da variação da taxa de câmbio sobre os investimentos, obras, custos, insumos e despesas da CONCESSIONÁRIA;
- XXVII. variação da inflação em nível superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste dos valores previstos neste CONTRATO;
- XXVIII. problemas de liquidez financeira da CONCESSIONÁRIA, que acarretem, inclusive, a impossibilidade de realização de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou prestação dos SERVIÇOS;
- XXIX. não efetivação da demanda projetada no PARQUE ou em qualquer outro equipamento ou instalação do PARQUE, ou sua redução por qualquer motivo, a partir da DATA DE EFICÁCIA, ainda que causadas por evento cuja ocorrência seja atribuído neste CONTRATO como risco do CONCEDENTE, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO que inequivocamente tenha influenciado a não efetivação da demanda projetada ou da hipótese prevista na Cláusula 47.1;
- XXX. investimentos, custos operacionais e de manutenção ou despesas adicionais decorrentes de eventuais ajustes e adequações, inclusive em razão de flutuação cambial, variação inflacionária e de variação nas tarifas, necessários para o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das diretrizes mínimas do CONTRATO ou de seus ANEXOS e ao atendimento dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, às obrigações contratuais, à qualidade na prestação dos SERVIÇOS e ao atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- XXXI. o inadimplemento dos USUÁRIOS, a partir da DATA DE EFICÁCIA, ou de tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe são devidos a qualquer título;
- XXXII. mudança no controle da CONCESSIONÁRIA que resulte em redução de sua capacidade financeira ou técnica de executar o CONTRATO, ainda que a mudança tenha sido aprovada pelo CONCEDENTE;

- XXXIII. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços públicos necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, até 15 (quinze) dias, a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- XXXIV. manifestações sociais e/ou públicas, até 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;
- XXXV. manifestações sociais e/ou públicas ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS;
- XXXVI. mudanças nos planos, projetos, obras, tecnologias, INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS por conveniência da CONCESSIONÁRIA;
- XXXVII. erro em seus projetos e obras, estimativas de custos, gastos, cronograma e/ou do tempo de execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, falhas na prestação dos SERVIÇOS, e demais falhas ou erros causados pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por terceiros por ela contratados;
- XXXVIII. desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO que, após a DATA DE EFICÁCIA, venham a ser invadidas ou ocupadas ilegalmente por terceiros;
- XXXIX. fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos;
- XL. atualidade tecnológica da CONCESSÃO, sendo esta caracterizada pela preservação da modernidade e atualização dos equipamentos, das instalações e das técnicas da prestação dos SERVIÇOS, a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- XLI. custos decorrentes de danos, desempenho, robustez e segurança dos equipamentos provenientes de mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA para atendimento da sua obrigação de atualidade;
- XLII. inovações tecnológicas não solicitadas pelo CONCEDENTE;
- XLIII. custos decorrentes de danos, desempenho, robustez e segurança dos equipamentos provenientes de inovações tecnológicas, a partir da DATA DE EFICÁCIA;
- XLIV. investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e seus registros já impostos ou em tramitação, na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, relativos aos bens materiais e imateriais existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;
- XLV. custos relacionados à exploração de RECEITAS ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS que, porventura, a CONCESSIONÁRIA se proponha a executar;

XLVI. criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade.

20.3.A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA DE PREÇO.

20.4.É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

21. DOS RISCOS DO CONCEDENTE

21.1.Sem prejuízo de outros riscos expressamente assumidos pelo CONCEDENTE em outras Cláusulas deste CONTRATO, o CONCEDENTE assume os seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO:

- I. descumprimento, pelo CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;
- II. atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas com a CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do CONCEDENTE;
- III. custos decorrentes das solicitações do CONCEDENTE que envolvam mudanças nos INDICADORES DE DESEMPENHO para a incorporação de inovação tecnológica em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS com atualidade, inclusive no caso de alteração dos padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente;
- IV. manifestações sociais e/ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos bens da concessão;
- V. imposição, pelo CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
- VI. ingerência de órgão e entes públicos, além do CONCEDENTE, não previstas na legislação e nos documentos do EDITAL, que afete a realização dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação de SERVIÇOS, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

- VII. impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo CONCEDENTE, desde que comprovado efetivo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- VIII. eventual cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, caso ele seja aplicável à ÁREA DA CONCESSÃO, no todo ou em parte;
- IX. mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO incluindo, mas não se limitando a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas;
- X. omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à operação do PARQUE ou redução de suas capacidades, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- XI. decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, inclusive proferidas por órgãos de controle, bem como as decorrentes de acordos celebrados pela Administração Pública, que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação do PARQUE, determinem a redução de suas capacidades, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de valores pela prestação dos SERVIÇOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- XII. atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à ÁREA DA CONCESSÃO e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- XIII. atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Estadual que inviabilizem a execução do CONTRATO, relativos a obrigações previstas em contrato, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- XIV. atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável exclusivamente ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta;
- XV. custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, e desde que não decorra do descumprimento de exigências atribuídas à CONCESSIONÁRIA, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior do

PARQUE;

- XVI. ações judiciais, arbitrais ou demandas administrativas atreladas a serviços prestados anteriormente à DATA DA EFICÁCIA, bem como aquelas atreladas aos BENS REVERSÍVEIS, relacionados a fatos ou atos ocorridos anteriormente à DATA DE EFICÁCIA;
- XVII. fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil e, à época da materialização do risco, este não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, por pelo menos duas empresas seguradoras;
- XVIII. aumento dos custos com INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de novos objetos ou sítios arqueológicos além dos já identificados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- XIX. prejuízos causados pelo CONCEDENTE ou por terceiros, a terceiros ou ao meio ambiente, que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO, incluindo eventuais indenizações que a CONCESSIONÁRIA vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil, que tenha como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- XX. recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à ÁREA DA CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DE EFICÁCIA, sendo que, neste caso, o CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA realize a reparação, mediante pagamento pelo CONCEDENTE;
- XXI. custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área do PARQUE que decorram de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA;
- XXII. criação de outros benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre a cobrança de estacionamento ou sobre os SERVIÇOS, que não estejam previstos no presente CONTRATO e seus ANEXOS;
- XXIII. greve dos funcionários e empregados do CONCEDENTE, desde que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o objeto da CONCESSÃO;
- XXIV. criação ou revisão, pelo CONCEDENTE, de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, que acarretem, comprovadamente, novas obrigações e alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA;
- XXV. mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no CONTRATO ou em seus

ANEXOS;

- XXVI. mudanças nos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou SERVIÇOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do CONCEDENTE, inclusive em decorrência de alterações no PLANO DE MANEJO após a SESSÃO PÚBLICA, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO;
- XXVII. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo CONCEDENTE;
- XXVIII. atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA;
- XXIX. desocupações de áreas localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, que, na data de DATA DE EFICÁCIA, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título;
- XXX. investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação ou concluído na SESSÃO PÚBLICA;
- XXXI. interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água, ou outros serviços públicos necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, superiores a 15 (quinze) dias e não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE EFICÁCIA.

22. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 22.1. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO sempre que atendidas as condições deste CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.
- 22.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos de materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, isto é, quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado, que, comprovadamente, promova o desbalanceamento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 22.2.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade por todos os riscos inerentes ao objeto do CONTRATO, excetuados os riscos expressamente alocados ao CONCEDENTE neste CONTRATO.
 - 22.2.2. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula,

considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio eleita.

22.2.3. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO também nos casos em que qualquer das PARTES aufera benefícios em decorrência do descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações a ela atribuídas.

22.2.4. Também reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nas hipóteses em que houver atribuição à CONCESSIONÁRIA de obrigações originalmente alocadas ao CONCEDENTE.

22.2.5. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, bem como o efetivo impacto do evento.

22.2.6. Para além das hipóteses previstas na Cláusula 22.2, também será cabível a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na hipótese de modificação unilateral, imposta pelo CONCEDENTE, das condições de execução do CONTRATO, desde que, como resultado direto dessa modificação, verifique-se efetiva alteração dos custos ou da RECEITA da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos.

22.2.7. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os INVESTIMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS, ainda que tenham sido aprovados pelo CONCEDENTE.

23. DA IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTOS ENSEJADORES DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

23.1.1. O direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA será objeto de preclusão caso o pleito não seja protocolado junto ao CONCEDENTE no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

23.1.1.1. A preclusão prevista nesta cláusula não se aplica à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor do CONCEDENTE.

23.1.2. Como medida emergencial, diante de impactos de grande vulto causado por evento apto a ensejar procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o CONCEDENTE poderá determinar, justificadamente, de ofício ou no âmbito do pedido de reequilíbrio formulado pela CONCESSIONÁRIA, a suspensão temporária de exigibilidade de determinadas obrigações contratuais.

23.1.2.1. Após a adoção de medida emergencial de ofício, o procedimento de reequilíbrio deverá ser instaurado pelo CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

23.1.2.2. Consequências econômico-financeiras de eventual medida emergencial adotada pelo CONCEDENTE deverão ser consideradas no cálculo durante o procedimento de reequilíbrio.

Dos Pleitos de Iniciativa da CONCESSIONÁRIA

23.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

23.2.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao CONCEDENTE.

23.2.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

23.2.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses que deverão ser avaliadas pelo CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao CONCEDENTE ou circunstâncias não imputáveis à CONCESSIONÁRIA:

- I. houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES; ou
- II. ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) na RECEITA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou
- III. ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

23.2.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa do negócio, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da Cláusula 24.1 e seguintes.

23.2.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às RECEITAS ou custos supostamente desequilibrados.

23.2.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração

circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA.

23.3. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado de forma extraordinária.

23.3.1. Quando não justificada ou acolhida pelo CONCEDENTE a solicitação apresentada na forma da Cláusula 23.2.2, o conteúdo do pleito deverá ser abordado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

23.3.2. O prazo de que trata a Cláusula 23.3 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

23.4. Com exceção da hipótese prevista na Cláusula 23.1.1.1, no decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, especialmente as obrigações relativas ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e dos MACROTEMAS, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

Do acesso às informações necessárias para apuração dos desequilíbrios pleiteados

23.5. O CONCEDENTE poderá requisitar à CONCESSIONÁRIA a qualquer tempo outras informações e documentos para a comprovação da extensão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, assim como laudos específicos elaborados por entidades independentes, quando necessário e diante da devida justificativa, cujas despesas de contratação deverão ser arcadas integral e diretamente pela CONCESSIONÁRIA.

23.6. O CONCEDENTE, ou quem por ele indicado, terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA em eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado.

Dos Pleitos de Iniciativa do CONCEDENTE

23.7. No caso de procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro instaurado mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, o pedido deverá ser instruído com as seguintes informações e documentos, apresentados de forma organizada e sistematizada:

- I. relatório técnico-jurídico contendo ao menos: histórico do pleito, fundamentos de fato e de direito do pedido, indicação do motivo de enquadramento do fato enquanto EVENTO DE DESEQUILÍBRIO levando-se em consideração a matriz de riscos do CONTRATO, indicação se o pleito já foi objeto de análise pelo CONCEDENTE, comprovação da real ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e a extensão do respectivo dano;
- II. planilha de mensuração do impacto econômico-financeiro do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO no CONTRATO, conforme metodologia de cálculo prevista neste

CONTRATO, em formato aberto e auditável;

- III. documentos anexos, aptos a comprovar os fatos e quantitativos alegados e a real extensão econômico-financeira do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, tais como notas fiscais, comprovantes de depósito bancário ou quaisquer outros documentos que demonstrem a real extensão financeira do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, quando cabíveis.

23.8.O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO instaurado por iniciativa do CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, acompanhada de cópia dos laudos e estudos pertinentes, de forma organizada e sistematizada, explicitando a extensão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

23.8.1. Recebida a notificação sobre o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a CONCESSIONÁRIA terá 60 (sessenta) dias para apresentar manifestação fundamentada quanto ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO apresentado pelo CONCEDENTE em notificação, sob pena de consentimento tácito do pedido, cabendo-lhe, ainda, no mesmo prazo, manifestar-se a respeito da proposição de processamento do pedido em sede de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

23.8.2. Em consideração à resposta da CONCESSIONÁRIA ao pedido do CONCEDENTE, este terá 30 (trinta) dias para avaliar o cabimento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e de seu eventual processamento em sede da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

Do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

23.9. Após a regular instrução e análise do procedimento, o CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, no prazo estipulado em ato normativo interno.

23.10. A decisão proferida pelo CONCEDENTE quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro terá autoexecutoriedade, isto é, obrigará as PARTES imediatamente.

23.10.1. É vedada às PARTES a rediscussão em âmbito administrativo de pleitos econômico-financeiros já decididos, uma vez esgotadas as instâncias administrativas de recurso

23.11. Quando houver procedência no(s) pleito(s) de reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição deve constar de termo aditivo ao CONTRATO, acompanhado de planilha de Fluxo de Caixa Marginal resultante do processo

Dos eventos ou motivos que não ensejam desequilíbrio do CONTRATO

23.12. Não caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da PARTE:

23.12.1. Quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO se referir a risco assumido pela PARTE pleiteante do reequilíbrio ou a obrigações previamente existentes, conforme disposto neste CONTRATO e ANEXOS;

- 23.12.2. Quando os prejuízos sofridos pela PARTE derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na execução do objeto da CONCESSÃO ou no tratamento dos riscos a ela alocados;
- 23.12.3. Quando a PARTE tenha concorrido, direta ou indiretamente, para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, salvo em caso de inexigibilidade de conduta diversa;
- 23.12.4. Quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO for oriundo de descumprimentos contratuais da PARTE autora do pleito de reequilíbrio;
- 23.12.5. Quando a materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO não ensejar efetiva consequência nas condições contratuais e não acarretar efetivo impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO que possa ser demonstrado em sua exata medida;
- 23.12.6. Quando o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO tenha sido objeto de termo aditivo, acordo entre as PARTES, decisão administrativa, decisão arbitral, decisão judicial, em que o mérito do pleito tenha sido exaurido.
- 23.13. As PARTES poderão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.
- 23.14. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO associados aos riscos listados neste CONTRATO, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.14.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula acima requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas por EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 23.14.1.1. Para os fins da Cláusula acima, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.
- 23.14.1.2. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 23.14 e 23.14.1, observado o disposto na Cláusula 23.14.1.1, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.
- 23.15. Caso fique comprovado que mais de uma PARTE tenha concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas as PARTES, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

23.16. O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL e demais documentos disponibilizados pelo CONCEDENTE como forma de estudo sobre a viabilidade da CONCESSÃO são meramente referenciais e a frustração de suas premissas ou projeções não poderá ser invocada a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

24. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1.A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero, considerando-se a Taxa Interna de Retorno respectiva à natureza de cada EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, conforme determinado a seguir:

24.1.1. Na ocorrência de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO decorrentes de cancelamentos, atrasos ou antecipações dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS previstos no Cronograma Original de Investimentos - COI, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizada levando-se em consideração os Valores para Reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, conforme distribuição físico-executiva estabelecida no COI, bem como a TIR real de 12,47% (doze inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

24.1.2. Na ocorrência de quaisquer outros EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que não se enquadrem na hipótese da Cláusula 24.1.1, inclusive os decorrentes de inclusão no Contrato e no PER de Novos Investimentos pelo CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se dará por meio da elaboração do Fluxo de Caixa Marginal.

24.2. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

24.3.A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, independentemente da PARTE que apresentou o pleito, deverá considerar eventuais impactos causados a ambas as PARTES.

24.4.A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO tem como objetivo o cálculo da compensação necessária à anulação dos impactos financeiros positivos ou negativos dele decorrentes, conforme previsto neste CONTRATO.

24.5.O CONTRATO será considerado reequilibrado quando os impactos dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO forem compensados por meio da instituição de medidas sobrepostas ao fluxo de caixa elaborado para aferição dos impactos econômico-financeiros do citado evento, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{(1+r)^t} \right)$$

Em que:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

t: período de referência (ano) para a instituição dos efeitos dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO

C: Valor Monetário Constante do fluxo de caixa marginal livre resultante em cada período (t).

r: taxa de desconto calculada a partir das regras da subcláusula seguinte.

24.5.1. O cálculo deve ser realizado considerando os valores em uma mesma data-base.

24.5.2. A Taxa Interna de Retorno a ser utilizada no cálculo do Valor Presente de que trata a Cláusula 24.5 será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento no ano de 2055, apurada no início de cada ano contratual, somada a um spread ou sobretaxa sobre os juros equivalente a 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Desta forma, o cálculo para aferição da Taxa Interna de Retorno será realizado conforme fórmula apresentada abaixo:

Taxa Interna de Retorno $t = \text{NTN-B} + 6,12\%$

Onde:

Taxa Interna de Retorno $t = \text{Taxa Interna de Retorno no ano } t;$

(NTN-B) = Média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2055, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual.

24.5.2.1. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as subcláusulas acima, as PARTES estipularão, de comum acordo, a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual.

24.5.2.2. As taxas de desconto descritas nas subcláusulas acima deverão, para fins de apuração dos fluxos de caixa do negócio incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 (doze) meses, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

24.6. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os valores efetivamente incorridos pela PARTE autora do pleito, devidamente comprovados por meio de notas fiscais, comprovantes de depósito ou outros documentos.

24.6.1. No caso de necessidade de projeção de dispêndios, os valores devem ser calculados com base nos seguintes critérios, na respectiva ordem de prioridade:

- I. projeção com base nos dispêndios efetivamente realizados;
- II. dados oriundos dos sistemas oficiais de custos;
- III. relatório de perícia técnica ou avaliação análoga; e
- IV. outros critérios de mercado, inclusive tabelas oficiais de custos.

24.6.2. Em se tratando de custos de obras e/ou serviços de engenharia, tanto os valores efetivamente gastos quanto os valores projetados terão como teto os preços unitários observados dos sistemas oficiais de custos, preferencialmente a Tabela de Custos do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER/MG.

24.6.3. Os cálculos de reequilíbrio, se aplicável, deverão considerar integralmente, mas não exclusivamente:

- I. a amortização do ativo (tangível e intangível); e
- II. a incidência de tributos diretos e indiretos, nas alíquotas constantes do regime tributário vigente.

24.7. No caso de reequilíbrio econômico-financeiro efetivado mediante pagamento de indenização, os valores requeridos para a recomposição deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento

25. DAS MODALIDADES PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada mediante as seguintes modalidades:

- 25.1.1. Prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 25.1.2. Revisão do valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ao CONCEDENTE, para mais ou para menos;
- 25.1.3. Ressarcimento ou pagamento de indenização;
- 25.1.4. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.5. Alteração do cronograma físico;
- 25.1.6. Outra forma sugerida em comum acordo pelas PARTES;

25.1.7. Combinação das modalidades anteriores.

25.2.A modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será escolhida, preferencialmente, em comum acordo entre as PARTES, dentre as modalidades elencadas neste CONTRATO, cabendo ao CONCEDENTE a prerrogativa de escolher a modalidade no caso de divergência intransponível.

25.3.A identificação, a mensuração do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não afastam a aplicação de eventuais sanções contratuais, quando se apurar que a parte deu causa ou concorreu para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO

CAPÍTULO IV – DAS REVISÕES DO CONTRATO

26. REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO

26.1.A cada ciclo quinquenal, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, serão conduzidos os processos de REVISÃO ORDINÁRIA da CONCESSÃO, os quais poderão culminar com:

- I. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e as metas estabelecidas, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução das atividades objeto da CONCESSÃO bem como parâmetro para eventuais reduções no valor da OUTORGA VARIÁVEL;
- II. a revisão dos seguros obrigatórios pela CONCESSIONÁRIA;
- III. a inclusão, exclusão ou substituição de investimentos, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- IV. a revisão do cronograma de investimentos previstos no CONTRATO.

26.1.1. As demandas por novos investimentos na CONCESSÃO deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o seu planejamento e execução, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.

26.1.1.1. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo contratual de 48 (quarenta e oito) meses de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á a implementação de tais investimentos via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.

26.1.1.2. Somente ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

do CONTRATO as demandas por investimentos que forem determinadas pelo CONCEDENTE, de modo que a implementação de investimentos não previstos neste CONTRATO ou em seus ANEXOS, a partir de iniciativa CONCESSIONÁRIA, não poderá embasar eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

26.1.2. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo o CONCEDENTE exigir, conforme a sistemática prevista na Cláusula 26.2 e seguintes, para incorporação de novas tecnologias, a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO ou a criação de novos indicadores que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços objeto deste CONTRATO.

Do Processamento das Revisões Ordinárias

26.2. No âmbito do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES apresentarão relatório que contenha a proposta de revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a avaliação técnica quanto à adequação dos seguros e eventuais necessidades de revisão, e propostas de revisão ou inclusão de ENCARGOS na CONCESSÃO, devidamente motivadas e com estimativas de impactos econômico-financeiros e melhorias esperadas, se o caso, para os diversos interessados na CONCESSÃO

26.2.1. Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes e das metas estabelecidas, levando em conta a busca da melhoria contínua da execução das atividades objeto da CONCESSÃO e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- I. na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo CONCEDENTE e pelos USUÁRIOS;
- II. na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA; e/ou
- III. na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequação a padrões nacionais ou internacionais.

26.2.2. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos originalmente estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo de eventual repartição específica de riscos aplicada a novos investimentos eventualmente incluídos no CONTRATO.

26.2.3. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular

processo administrativo no qual franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

26.2.4. Aplicam-se quanto aos prazos e controvérsias das PARTES no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA, o disposto na Cláusula 24.

26.2.4.1. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula será formalizado em Termo Aditivo ao CONTRATO e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto neste CONTRATO.

27. REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS DO CONTRATO

27.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA.

27.2. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 23.2.2.1.

27.3. O CONCEDENTE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respalda a não observância do procedimento ordinário de REVISÃO do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO V – DA CONCESSIONÁRIA

28. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE

28.1. Os atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA deverão indicar que o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO, será a realização do objeto desta CONCESSÃO, tendo sede e foro no município de Contagem ou Betim no Estado de Minas Gerais.

28.1.1. O prazo de duração da SPE deverá ser compatível com a execução deste CONTRATO, até sua liquidação integral.

28.1.2. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar Cláusula que:

- I. vede alteração do seu objeto social, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de RECEITAS, ou objeto dela decorrente, desde que relacionadas às atividades objeto deste CONTRATO;
- II. submeta à prévia autorização do CONCEDENTE os atos descritos na Cláusula 36.1;
- III. submeta à prévia autorização do CONCEDENTE a contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- IV. preveja o poder de decisão do interventor nomeado pelo CONCEDENTE em caso de intervenção;
- V. vede a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da execução do objeto da CONCESSÃO.

28.1.3. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar direta ou indiretamente, inclusive por meio de subsidiárias, as atividades que gerem RECEITAS, observadas as regras deste CONTRATO e dos ANEXOS.

28.2.A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, sobretudo quanto às transações com PARTES RELACIONADAS, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

28.2.1. As informações e demonstrações contábeis e financeiras da CONCESSIONÁRIA deverão ser auditadas por empresa especializada de auditoria independente idônea, de notória especialização.

28.3.O capital social mínimo a ser subscrito pela CONCESSIONÁRIA será de R\$ 2.646.564,30 (dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) do total estimado de INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS

28.3.1. Como condição precedente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, no montante de, no mínimo, R\$ 1.323.282,15 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), devidamente atualizado, na DATA DE ASSINATURA, conforme exigido no EDITAL.

28.3.2. A integralização do capital social mínimo remanescente, a ser efetuada em moeda corrente nacional, será feito em 05 (cinco) anos após a DATA DE ASSINATURA.

28.3.3. A cada ocasião de integralização, total ou parcial, de seu capital social mínimo remanescente, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a atualização do valor a ser

integralizado pela seguinte fórmula:

$$CS_t = CS_0 \times (IPCA_{t-2}/IPCA_0)$$

Sendo:

CS_t: capital social atualizado;

CS₀: capital social na data-base considerada para o cálculo;

IPCA_{t-2}: índice do IPCA do segundo mês anterior à data de reajuste do capital social no ano contratual;

IPCA₀: índice do IPCA para a data-base.

28.3.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o CONCEDENTE permanentemente informado sobre o cumprimento, pelos acionistas da SPE, da integralização do capital social, podendo o CONCEDENTE realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.

28.3.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Cláusula, sem a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.

28.3.5.1. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na Cláusula 28.3.1, será notificada para realizar novos aportes de capital na CONCESSIONÁRIA, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas, ficando os acionistas responsáveis pelas obrigações da CONCESSIONÁRIA perante o CONCEDENTE enquanto tais aportes não tenham sido concluídos.

28.3.6. Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da SPE são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o CONCEDENTE, por obrigações da CONCESSIONÁRIA nos termos deste CONTRATO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito.

28.3.7. O capital social da CONCESSIONÁRIA poderá ser aumentado a qualquer tempo, conforme a necessidade de aportes adicionais para a exploração do objeto da CONCESSÃO.

28.4. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.

28.5. A participação de capitais não-nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

28.6. A dissolução da CONCESSIONÁRIA apenas poderá ocorrer após realizadas todas as atividades descritas no ANEXO V – DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO.

28.7. Mesmo após a extinção da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a subscrição mínima do capital social a que se refere esta Cláusula até a sua dissolução, podendo efetuar reduções de capital apenas se o montante reduzido for utilizado para quitar obrigações da CONCESSIONÁRIA para com o CONCEDENTE.

28.8.A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 120 (cento e vinte) dias contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, desenvolver, publicar e implantar POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, submetendo-a ao conhecimento do CONCEDENTE, observando, no que couber, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, editado pelo Grupo de Trabalho Interagentes (GT Interagentes), coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como nas disposições do Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. critérios que devem ser observados para a realização de transações entre a CONCESSIONÁRIA e suas PARTES RELACIONADAS, exigindo a observância de condições equitativas, compatíveis com a prática de mercado e equivalentes àquelas que seriam obtidas em uma negociação independente, com parte não relacionada à CONCESSIONÁRIA;
- II. procedimentos para auxiliar a identificação de situações individuais que possam envolver conflitos de interesses e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação a acionistas ou administradores da CONCESSIONÁRIA;
- III. procedimentos e responsáveis pela identificação das PARTES RELACIONADAS e pela classificação de operações como transações com PARTES RELACIONADAS;
- IV. indicação das instâncias de aprovação das transações com PARTES RELACIONADAS, a depender do valor envolvido ou de outros critérios de relevância;
- V. exigência de comparação de preços, quando possível, junto a outros agentes de mercado, conforme regras aprovadas pela administração da CONCESSIONÁRIA, como condição à contratação com PARTES RELACIONADAS;
- VI. demonstração de que o objeto dos serviços contratados junto a PARTES RELACIONADAS não é objeto de qualquer outra contratação da CONCESSIONÁRIA junto a terceiros;
- VII. proibição da realização de pagamentos antecipados nos contratos com PARTES RELACIONADAS, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidos em contratações semelhantes no mercado; e
- VIII. dever da administração da CONCESSIONÁRIA formalizar, em documento escrito a ser arquivado na sede da CONCESSIONÁRIA, as justificativas da seleção de PARTES RELACIONADAS em detrimento das alternativas de mercado.

28.8.1. Não obstante o prazo previsto na Cláusula 28.8, acima, a POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser desenvolvida, publicada e implantada previamente a qualquer contratação de PARTE RELACIONADA pela CONCESSIONÁRIA.

28.9.A POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS deverá ser atualizada pela CONCESSIONÁRIA sempre que necessário, observando-se as atualizações nas

recomendações de melhores práticas referidas na Cláusula 28.8, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com PARTES RELACIONADAS.

28.10. A CONCESSIONÁRIA poderá receber recursos de PARTES RELACIONADAS por meio de contratos de mútuo, desde que:

- I. os contratos de mútuo sejam previamente aprovados pelo CONCEDENTE;
- II. as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título sejam subordinadas ao pagamento de valores devidos ao CONCEDENTE, incluindo a OUTORGA VARIÁVEL e os MACROTEMAS, ou ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos deste CONTRATO e das condições aplicáveis aos contratos com PARTES RELACIONADAS, conforme POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS; e
- III. o custo efetivo total da operação de mútuo tenha como referência, e não exceda, as taxas de empréstimo bancário, devendo a CONCESSIONÁRIA apresentar contratos semelhantes junto a INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ou cotação de empréstimo em condições semelhantes em volume e forma de pagamento para justificar a taxa de empréstimo.

28.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA, exceto se aprovado pelo CONCEDENTE:

- I. conceder empréstimos e financiamentos a seus acionistas, a PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e
- II. prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de seus acionistas, de PARTES RELACIONADAS ou de terceiros.

29. DA TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA

29.1.A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 Lei Federal nº 8.987/1995.

29.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula acima, abrange os atos que impliquem TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o CONTROLE indireto permaneça com o mesmo GRUPO ECONÔMICO.

29.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

29.1.3. A hipótese de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa integrante do controle indireto da

CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no EDITAL.

29.1.4. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de controle da referida estrutura societária intermediária.

29.2. Não estão sujeitos à anuência prévia do CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de CONTROLE da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

29.3. A TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

29.4. Para obter a anuência do CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar ao CONCEDENTE pedido formal de anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- I. explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO;
- II. documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo para implementação da transação, de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- III. justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
- IV. indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(S) ou integrar o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;
- V. demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE almejada;
- VI. demonstração da habilitação das sociedades que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, com apresentação de documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que sejam necessárias à continuidade da exploração da CONCESSÃO, observada a compatibilidade dessa exigência com o momento de execução contratual;
- VII. compromisso expresso daquelas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o BLOCO DE CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações

deste CONTRATO, bem como apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e

VIII. compromisso de todos os envolvidos de que a operação de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes, inclusive o CADE, conforme a pertinência em cada caso específico.

29.5.O CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os membros ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

29.6.Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

29.7.A anuência prévia para a TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para a sua realização.

29.8.Os procedimentos de anuência prévia relacionados às hipóteses previstas na Cláusula 29.1 observarão ainda as seguintes regras:

- I. o pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s);
- II. o pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de ausência comprometimento da continuidade e da qualidade da execução das atividades objeto deste CONTRATO;
- III. caso o CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

29.9.A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do CONCEDENTE previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e ANEXOS, podendo o CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- I. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

- II. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e
- III. não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores, a decretação da caducidade da concessão, com as consequências previstas neste CONTRATO.

29.10. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o CONCEDENTE.

30. DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

30.1.A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares àquelas previstas neste CONTRATO, assim como para a exploração da ÁREA DA CONCESSÃO, desde que não resulte em subcontratação, sub-rogação ou cessão totais da CONCESSÃO, promovendo sua ampla visitação e uso público dentro das diretrizes da legislação e demais normas aplicáveis e observadas as diretrizes deste CONTRATO e ANEXOS.

30.1.1. A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade ou segurança dos serviços ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração da ÁREA DA CONCESSÃO e pela fiscalização da prestação dos serviços.

30.1.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação de desempenho, de danos causados ao CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

30.2.A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar a contratação de terceiros para a prestação de serviços relevantes e obras para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto da CONCESSÃO, tais como elaboração dos projetos, manutenção, conservação, construção, prestação de serviços e realização de demais atividades que gerem RECEITA à CONCESSIONÁRIA.

30.2.1. Os contratos da CONCESSIONÁRIA com terceiros deverão ser celebrados por escrito e apresentados à ciência do CONCEDENTE.

30.2.2. Todos os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros deverão respeitar o prazo de vigência da CONCESSÃO.

30.3.O fato de o contrato com terceiros ter sido de conhecimento do CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento total ou parcial de suas obrigações decorrentes da CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do CONCEDENTE.

- 30.4.A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o CONCEDENTE por todos os atos praticados pelos terceiros com os quais contratar, não podendo invocar qualquer disposição em sentido contrário.
- 30.5.Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e o CONCEDENTE, inclusive em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 30.5.1. Os contratos de prestação de serviços, cessão de espaço ou qualquer outro contrato firmado com terceiros com potencial de obtenção de RECEITAS deverão garantir valor de contraprestação à CONCESSIONÁRIA compatível com o mercado.
- 30.6.Em caso de criação de subsidiária da CONCESSIONÁRIA para a exploração de alguma atividade econômica na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá ser feita a consolidação das RECEITAS para efeito do cálculo do valor da OUTORGA VARIÁVEL e dos MACROTEMAS.
- 30.7.A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, bem como da contratação de terceiros.
- 30.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, devendo manter tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.
- 30.8.Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos bens e serviços objeto do presente CONTRATO.

31. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E PERANTE TERCEIROS

- 31.1.Os serviços necessários para a perfeita adequação, exploração, operação, conservação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO serão executados sob a responsabilidade técnica dos profissionais capacitados para tanto, sendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela atuação de tais profissionais, conforme indicados nos ANEXOS II e III.
- 31.1.1. Os profissionais técnicos especializados poderão vincular-se diretamente à CONCESSIONÁRIA, ou, indiretamente, por intermédio de terceiro contratado pela CONCESSIONÁRIA, por sua conta e risco, mediante subcontratação, não se eximindo a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades.
- 31.1.2. É permitida a substituição de responsáveis técnicos, desde que por profissionais que também atendam à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigida no EDITAL, devendo a CONCESSIONÁRIA comunicar o CONCEDENTE no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da troca realizada.
- 31.1.3. Na hipótese da Cláusula acima, o CONCEDENTE pode recusar o profissional indicado pela CONCESSIONÁRIA, caso este não possua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA compatível com a atividade a ser exercida.
- 31.2.A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer

prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

CAPÍTULO VI – DOS SEGUROS E GARANTIAS

32. DOS SEGUROS

32.1. Os seguros listados neste CONTRATO deverão ser tempestivamente contratados pela CONCESSIONÁRIA como condição para realização das etapas construtivas ou operacionais correspondentes, não poderão conter cláusulas excludentes de responsabilidade, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar, e deverão indicar o CONCEDENTE como beneficiário, assegurando a este a possibilidade de execução dos seguros mediante comunicação para a seguradora.

32.1.1. Para a efetiva contratação ou formalização dos documentos que configuram a estrutura de seguros, a CONCESSIONÁRIA esta deverá submeter ao CONCEDENTE toda a documentação que permita ao CONCEDENTE anuir tempestivamente com a celebração de cada um dos documentos necessários para constituir a estrutura de seguros indispensável ao início da operação de serviços e atividades.

32.1.2. Uma vez aprovados, os seguros deverão ser contratados e necessariamente renovados e mantidos vigentes, nas condições previamente anuídas pelo CONCEDENTE, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO.

32.1.3. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros pelo CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos aqui previstos.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora, devidamente autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços objeto da CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

32.2.1. Os seguros contratados deverão ser revisados periodicamente, ao menos no âmbito das REVISÕES ORDINÁRIAS, de forma a se compatibilizar com a necessidade de realização de adequações ou novos investimentos e observará as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, sendo vedada a imposição de procedimentos adicionais e/ou protelatórios ao pagamento dos valores garantidos.

32.2.2. As apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA deverão conter expressamente cláusula de recomposição automática dos valores segurados, quando do reconhecimento do valor da perda, de forma incondicionada, inclusive para a Seção de Responsabilidades Civil, observadas as regulamentações dos órgãos federais de

normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, a não ser que essa cobertura não esteja disponível no mercado segurador, o que deve ser confirmado por carta encaminhada ao CONCEDENTE e subscrita pela entidade competente.

32.2.3. No caso de inexistência da cobertura e/ou da impossibilidade de recomposição automática e incondicionada dos valores que seriam objeto do seguro e/ou acionamento de cláusula de limite agregado da apólice, o CONCEDENTE poderá demandar alternativas para assegurar as obrigações principais assumidas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser estruturadas por meio de instrumento de contrato contendo disposições definidas pelo CONCEDENTE ou sugeridas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo CONCEDENTE.

32.3. Deverão ser contratados, pelo menos, os seguintes seguros:

- I. Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais, no valor de 0,1% (um décimo por cento) do total de investimentos previstos, correspondente ao total de R\$ 17.542,51 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), cobrindo perda, destruição ou danos em todos ou em qualquer dos BENS DA CONCESSÃO, devendo tal seguro cobrir aquilo que se inclui, normalmente, de acordo com padrões internacionais para empreendimentos desta natureza;
- II. Seguro de responsabilidade civil, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) do total dos investimentos previstos, correspondente ao total de R\$ 35.085,02 (trinta e cinco mil, oitenta e cinco reais e dois centavos):
 - a. danos causados a terceiros, incluindo acidentes ocorridos com USUÁRIOS no interior do PARQUE e, sem limitação, os referentes à guarda de veículos;
 - b. cobertura adicional para responsabilidade cruzada;
 - c. acidentes de qualquer natureza envolvendo terceiros;
 - d. acidentes de trabalho para os empregados envolvidos, conforme legislação em vigor; e
 - e. danos decorrentes de poluição súbita.
- III. Seguro de riscos de engenharia do tipo “todos os riscos”, no valor de 0,15% (quinze centésimos por cento) do total de investimentos previstos, correspondente ao total de R\$ 26.313,76 (vinte e seis mil, trezentos e treze reais e setenta e seis centavos) que deverão estar vigentes durante todo o período de execução das obras envolvendo a cobertura de quaisquer investimentos, custos e/ou despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura (construção instalações e montagem, englobando todos os testes de aceitação), bem como, no mínimo:
 - a. cobertura básica de riscos de engenharia;
 - b. danos ambientais causados pelas obras; e
 - c. danos patrimoniais.

IV. Seguro de Estacionamento, no valor de 1% (um por cento) da receita de estacionamento do PARQUE.

32.4. As coberturas de seguro previstas nesta Cláusula deverão incluir cobertura de danos causados por evento de força maior ou caso fortuito sempre que forem seguráveis.

32.5. Todos os seguros contratados para os fins deste CONTRATO deverão ser contratados com seguradoras e resseguradoras autorizadas a operar no Brasil, apresentando, sempre, Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir cada apólice.

32.6. O CONCEDENTE deverá figurar como segurado/beneficiário de todas as apólices de seguros contratadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo autorizar previamente, qualquer modificação, cancelamento, suspensão ou substituição de qualquer seguro contratado pela CONCESSIONÁRIA, para os fins deste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA se comprometer em manter as mesmas condições previamente autorizadas pelo CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

32.6.1. As apólices de seguros deverão prever, ainda, a indenização direta ao CONCEDENTE nos casos em que seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

32.7. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.

32.8. As franquias contratadas deverão ser aquelas praticadas pelo mercado segurador brasileiro em negócios desta natureza.

32.9. Na contratação de seguros, a CONCESSIONÁRIA ainda deverá observar o seguinte:

- I. todas as apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, à exceção de eventuais obras e/ou serviços de engenharia que tenham prazo de execução menor do que 12 (doze) meses;
- II. a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das datas de vencimento das apólices dos seguros previstos neste CONTRATO, certificados emitidos pela(s) respectiva(s) seguradora(s), confirmando a renovação ou a contratação de novas apólices;
- III. não sendo possível realizar a renovação ou a contratação de novas apólices conforme determinado no inciso antecedente, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, ao fim da vigência do seguro e caso não possua a nova apólice, certificado emitido pela respectiva seguradora confirmando que os riscos envolvidos foram colocados no mercado segurador, conforme período determinado e de acordo com as coberturas e franquias solicitadas por ela, aguardando apenas a autorização da SUSEP para emissão da nova apólice;
- IV. a CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva ocorrência, à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução

de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei;

- V. a CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral dos prêmios e da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início de cada ano da CONCESSÃO, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratadas estão válidas, e que os respectivos prêmios, já exigíveis de acordo com as condições de pagamento pactuadas, se encontram pagos;
- VI. eventuais diferenças entre os valores contratados e as indenizações de sinistros pagas não ensejam direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nem elidem a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter o SERVIÇO ADEQUADO;
- VII. as diferenças mencionadas no inciso VI acima também não poderão ser motivo para a não realização de qualquer investimento objeto deste CONTRATO; e
- VIII. ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao CONCEDENTE e/ou a terceiros, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 32.10. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las conforme o desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO, sendo necessária, contudo, a prévia aprovação do CONCEDENTE.
- 32.11. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora de que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 32.12. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissão decorrente da realização dos seguros de que trata este CONTRATO, inclusive para fins dos riscos assumidos.
- 32.13. No caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA, que deverá reembolsar o CONCEDENTE, conforme o caso, em 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, sob pena de incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária por meio do IPCA, *pro rata temporis*, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo ressarcimento, sem prejuízo da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, para reembolsar os custos com a contratação do referido seguro, bem como da incidência das penalidades aplicáveis.

33. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

33.1. O cumprimento cabal e tempestivo das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE será garantido, nos termos, montantes e condições dispostos nesta Cláusula através de GARANTIA DE EXECUÇÃO.

33.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deve indicar o CONCEDENTE como beneficiário, assegurando a este a possibilidade de execução mediante comunicação para o garantidor em conformidade com a legislação em vigor acerca da inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto a determinada obrigação contratual garantida.

33.1.2. A eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução, poderá acarretar a caducidade do CONTRATO, nos termos aqui previstos.

33.2. Como condição precedente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestou e deverá manter, em favor do CONCEDENTE, ao longo de todo o PRAZO DA CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO no valor correspondente 5% (cinco por cento) do valor total estimado de investimentos, correspondente ao total de R\$ 877.125,63 (oitocentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

33.2.1. O montante indicado na Cláusula acima deverá ser atualizado pelo IPCA anualmente, no mês de aniversário do CONTRATO, considerado o disposto na Cláusula 3.2.1.

33.2.2. As REVISÕES ORDINÁRIAS poderão ensejar a realização de novos investimentos pela CONCESSIONÁRIA, os quais poderão ser considerados para fins de adequação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

33.3. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO a ser prestada será proporcionalmente reduzido na medida em que o CONTRATO for executado, da seguinte maneira, a partir do 10º ano, se cumpridos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: 0,25% ao ano até atingir 2,5% do valor total dos investimentos, correspondente ao total de R\$ 438.562,82 (quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos) valor este que permanecerá até o advento do termo contratual.

33.4. Quando da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA, para fins da redução a que se refere a Cláusula 33.3, deverá comprovar os quantitativos de investimentos executados, cabendo ao PODER CONCEDENTE decidir sobre o novo valor base.

33.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser executada para cobrir:

- I. o ressarcimento de custos e/ou despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face a qualquer espécie de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;
- II. o pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorra em até 05 (cinco) dias úteis após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- III. reversão dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências e

parâmetros previstos neste CONTRATO;

IV. declaração de caducidade da CONCESSÃO;

V. pagamento de outros valores ao PODER CONCEDENTE, inclusive os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, nos termos deste CONTRATO.

33.5.1. Se os valores devidos pela pela CONCESSIONÁRIA forem superiores ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena da aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

33.6. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da Cláusula anterior, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, incluindo a decretação da caducidade da CONCESSÃO.

33.6.1. A recomposição de que trata Cláusula acima poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja sempre equivalente ao montante definido nas Cláusulas 33.2 e 33.3, conforme o caso, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

33.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser ofertada e/ou substituída, mediante prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONCESSIONÁRIA:

- I. Caução em moeda corrente nacional;
- II. Caução em títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional;
- III. Seguro-garantia;
- IV. Fiança bancária.

33.7.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de Seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

33.7.2. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

33.7.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e suficiência da GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada neste CONTRATO, assim como a responsabilidade por arcar com todos os custos decorrentes de sua contratação.

33.7.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada em moeda corrente nacional, deverá ser paga mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE, apresentando-se o

comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

33.7.4.1. Para o pagamento do DAE, a CONCESSIONÁRIA deverá acessar o endereço eletrônico www.fazenda.mg.gov.br/empresas/documentos_arrecadacao/, clicar na opção “Receita de Outros Órgãos” e seguir os seguintes passos:

- I. selecionar a opção CNPJ no campo “Tipo de Identificação”;
- II. informar o número do CNPJ da CONCESSIONÁRIA no campo “Identificação”;
- III. selecionar o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS no campo “Órgão Público”;
- IV. selecionar a opção RECURSO TESOIRO – CAUCAO E GARANTIAS DIVERSAS no campo “Serviço ou Órgão Público”;
- V. clicar e preencher o reCAPTCHA e clicar em continuar;
- VI. na próxima página, informar a data de pagamento no campo “Data Pagamento”;
- VII. informar o valor da caução no campo “Valor da Receita”;
- VIII. no campo “Informações Complementares” escrever o seguinte texto: “Garantia de execução apresentada pela CONCESSIONÁRIA, conforme Cláusula 33 do CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO nº XX/XXXX”;
- IX. clicar em continuar, emitir o DAE e efetuar o pagamento.

33.7.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada por Títulos da Dívida Pública do Tesouro Nacional, deverá ser prestada pelo valor nominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória.

33.7.6. Títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, com cotação de mercado e acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor.

33.7.7. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de seguro-garantia, será comprovada pela apresentação da apólice de seguro-garantia, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

33.7.7.1. Quando a modalidade for seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil e deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da

legislação vigente à época da apresentação, com vigência mínima de 12 (doze) meses.

33.7.7.2. A apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

33.7.7.3. Das condições especiais ou das condições particulares da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos na Cláusula 33.5 deste CONTRATO, ou, excepcionalmente, vir acompanhada de declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos na Cláusula 33.5 deste CONTRATO.

33.7.7.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, quando na modalidade seguro-garantia, deverá abranger todos os fatos ocorridos durante a sua vigência, ainda que o sinistro seja comunicado pelo CONCEDENTE após a superação do termo final de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, devendo abranger as hipóteses de cobertura previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, ou outra que venha alterá-la ou substituí-la, bem como as hipóteses de responsabilização do CONCEDENTE por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.

33.7.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira devidamente constituída e autorizada a operar no Brasil, devendo ser apresentada na sua forma original e estar acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento, renunciar ao benefício de ordem e ter seu valor expresso em reais.

33.7.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, se prestada via seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter vigência mínima de 01 (um) ano a contar da contratação, sendo de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as renovações e atualizações necessárias, devendo comunicar ao CONCEDENTE toda renovação e atualização realizada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

33.8.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao CONCEDENTE documento comprobatório de renovação e atualização da GARANTIA DE EXECUÇÃO, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de sua vigência.

33.9.A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá permanecer plenamente vigente até a celebração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, somente sendo liberada após a comprovação de que a CONCESSIONÁRIA adimpliu todo e qualquer valor devido ao CONCEDENTE, já líquido e exigível, de acordo com o respectivo processo administrativo, e podendo ser executada nos termos deste CONTRATO.

33.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, prestada em qualquer das modalidades previstas nesta Cláusula, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas

pela CONCESSIONÁRIA, relativamente ao previsto neste CONTRATO, nem conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida, que não as ressalvas ou cláusulas excludentes decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

- 33.11. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ele inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, observando-se, primordialmente, a satisfação do débito mediante a execução total ou parcial da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

34. FINANCIAMENTO E GARANTIAS AOS FINANCIADORES

Do Financiamento

- 34.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento dos serviços abrangidos pela CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

- 34.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) Contrato(s) de Financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento dos FINANCIADORES.

- 34.2. Após anuência prévia do CONCEDENTE, os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

- 34.3. A CONCESSIONÁRIA também poderá prestar ao(s) FINANCIADOR(ES), após anuência prévia do CONCEDENTE, garantias com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

Da estruturação de garantias e da celebração de Contrato de Administração de Contas de movimentação restrita

- 34.4. O(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), poderá(ão) integrar a relação contratual estabelecida entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, na condição de partes, mediante a assinatura de termo de adesão.

- 34.4.1. Caso o(s) FINANCIADOR(ES), por meio de seu(s) agente(s) fiduciário(s), se utilizem dessa faculdade, as partes celebrarão o termo de adesão ao contrato acima mencionado, a fim de adequar o referido instrumento às normas, políticas e aprovações internas dos FINANCIADOR(ES), contanto que tais alterações não impliquem em prejuízos aos direitos, às garantias e às faculdades outorgadas ao CONCEDENTE por meio do presente CONTRATO e ANEXOS.

34.4.2. Em qualquer caso deverá ser respeitada a preferência do CONCEDENTE para recebimento dos créditos devidos a título de descontos decorrentes de INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como da OUTORGA VARIÁVEL.

Das garantias constituídas com base nos direitos emergentes da CONCESSÃO

34.5.A CONCESSIONÁRIA poderá prestar garantias decorrentes deste CONTRATO aos seus FINANCIADORES, nos termos permitidos pela legislação, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, e desde que obtida prévia anuência do CONCEDENTE.

34.5.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, após anuência do CONCEDENTE, oferecer os direitos creditórios eventualmente detidos perante o CONCEDENTE em garantia dos financiamentos, operações de crédito, captação de recursos no mercado, operações de dívida ou similares, mediante cessão, inclusive fiduciária, usufruto ou penhor ou alienação fiduciária de ações, títulos, valores mobiliários e seus respectivos rendimentos, relacionados à SPE, desde que a operação de financiamento esteja diretamente relacionada com este CONTRATO.

34.5.2. As garantias previstas na Cláusula 34.5, com a anuência prévia do CONCEDENTE, poderão ser prestadas em contratos que tenham natureza acessória ou complementar aos contratos de financiamento, quando destinados a assegurar a financiabilidade da própria CONCESSÃO ou a mitigar riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo de contratos destinados à concessão de garantias reais ou fidejussórias, à captação de recursos financeiros em mercado, à obtenção de seguros ou à proteção da CONCESSIONÁRIA contra a variação de preço de um ativo (*hedge*).

34.5.3. Consideram-se direitos emergentes do CONTRATO todos e quaisquer direitos, receitas e recebíveis da CONCESSÃO, incluindo todas as RECEITAS da CONCESSIONÁRIA.

34.6.Eventuais pagamentos devidos pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES.

34.6.1. No caso de realização de pagamentos diretos pelo CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

CAPÍTULO VII – FISCALIZAÇÃO

35. DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA

35.1.O CONCEDENTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre este CONTRATO, o cumprimento das obrigações nele estabelecidas, bem como sobre a CONCESSIONÁRIA, tendo, no exercício da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços

abrangidos pela CONCESSÃO, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, caso entenda haver desconformidades com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS.

35.1.1. A fiscalização durante a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, será executada pelo CONCEDENTE, por meio de comissão a ser por ele indicada, que deverá se reunir periodicamente para acompanhar a execução contratual.

35.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

35.1.3. Sem prejuízo da fiscalização objeto desta Cláusula, o CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, um cronograma de fiscalização e acompanhamento da execução das obras que forem realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO.

35.1.4. A alusão, ao longo desta Cláusula, ao CONCEDENTE, pode se referir, a seu critério exclusivo, a qualquer outro órgão ou entidade do ESTADO DE MINAS GERAIS, ou a outros prepostos contratados ou indicados para a finalidade de fiscalização.

35.1.5. A fiscalização realizada pelo CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro de seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

35.2. As determinações pertinentes aos serviços em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, que vierem a ser emitidas no âmbito da fiscalização, serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais consequências contratualmente previstas e das disposições sobre solução de controvérsias estabelecidas neste CONTRATO.

35.2.1. Na hipótese de recusa da CONCESSIONÁRIA a acatar as determinações realizadas pelo CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades eventualmente verificadas, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, que poderão ser satisfeitos, inclusive, mediante acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO ou por meio da compensação de valores, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

35.3. A fiscalização do CONCEDENTE observará o regramento constante da Cláusula 37 quanto aos procedimentos e penalidades cabíveis no âmbito da fiscalização da CONCESSÃO.

35.3.1. A fiscalização anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas na CONCESSÃO, na ÁREA DA CONCESSÃO e/ou na SPE, encaminhando o TERMO DE FISCALIZAÇÃO à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório.

35.3.2. A regularização das faltas apontadas no TERMO DE FISCALIZAÇÃO não afasta o

descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

35.4.A fiscalização também poderá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE de verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

35.4.1. O CONCEDENTE poderá acompanhar a prestação de serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações, de forma circunstanciada, caso entenda haver desconformidade com as obrigações previstas no CONTRATO, em especial quanto ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, cronogramas vigentes e parâmetros de qualidade estabelecidos neste CONTRATO.

35.5.Sem prejuízo da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO, da elaboração de TERMO DE FISCALIZAÇÃO e da lavratura de AUTO DE INFRAÇÃO, a CONCESSIONÁRIA está obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado pelo CONCEDENTE, os serviços ou atividades pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções.

35.5.1. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ação visando a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer serviço ou atividade realizada de maneira viciada, defeituosa e/ou incorreta relacionado com o objeto deste CONTRATO, em prazo a ser estabelecido.

35.5.2. Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA em cumprir as determinações do CONCEDENTE, a este último será facultado proceder à correção da situação, para remediar os vícios, defeitos e/ou incorreções identificados ou realizar as obrigações de investimento não adimplidas, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive valendo-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA.

35.5.3. No exercício da fiscalização, o CONCEDENTE poderá fazer contato com qualquer posto de comunicação da CONCESSIONÁRIA e deverá:

35.5.4. acompanhar a execução das atividades desempenhadas na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como supervisionar a conservação dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO;

35.5.5. proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações e dos equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

35.5.6. intervir na execução das atividades desempenhadas na ÁREA DA CONCESSÃO, quando necessário, de modo a assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes;

35.5.7. exigir, de forma justificada, a substituição imediata de qualquer empregado que, se comportando de modo negligente ou inadequado, esteja comprometendo a qualidade das atividades desempenhadas na ÁREA DA CONCESSÃO;

35.5.8. averiguar o andamento ou solução de eventos específicos, a qualquer horário e em

qualquer circunstância;

35.5.9. determinar, de forma justificada, que sejam refeitas as atividades e serviços, sem ônus para o CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias em termos quantitativos e qualitativos, conforme normas técnicas de referência e padrões estipulados neste CONTRATO e ANEXOS; e

35.5.10. aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

Das obrigações da CONCESSIONÁRIA para apoio à fiscalização

35.6. Para o adequado exercício da fiscalização e acompanhamento contratual pelo CONCEDENTE e sem prejuízo de qualquer outra obrigação de prestação de informações estabelecida neste CONTRATO, na legislação ou na regulação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- I. dar conhecimento imediato ao CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações emergentes deste CONTRATO e/ou que possa constituir causa de intervenção na CONCESSIONÁRIA, na declaração de caducidade da CONCESSÃO ou na rescisão contratual, que possa configurar hipótese de vencimento antecipado de financiamento contratado, ou que possa alterar de modo relevante o normal desenvolvimento dos serviços ou da exploração da CONCESSÃO;
 - a. A comunicação de que trata o presente inciso deverá ser apresentada por escrito, na forma de relatório detalhado sobre tal situação, e no prazo mínimo necessário de antecedência para evitar o comprometimento da CONCESSÃO, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superá-la ou saná-la.
- II. encaminhar ao CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio ou recebimento, cópia de quaisquer comunicações enviadas a, ou recebidas de, FINANCIADORES, a respeito de eventos materialmente relevantes aos serviços ou aos financiamentos contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- III. apresentar até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei Federal nº 6.404/1976 e da Lei Federal nº 11.638/2007, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, incluindo, dentre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, a Demonstração de Resultados do Exercício e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, as notas explicativas do Balanço Patrimonial, parecer e Papéis de Trabalho dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal da SPE, se existentes;
- IV. apresentar mensalmente ao CONCEDENTE relatório com informações detalhadas sobre a visitação verificada e RECEITAS auferidas no período, podendo o CONCEDENTE, caso entenda necessário, estabelecer padrões e/ou formulários para preenchimento de tais informações pela CONCESSIONÁRIA;

- V. assegurar, ao longo da CONCESSÃO, o acesso de representantes do CONCEDENTE na ÁREA DA CONCESSÃO, a fim de que possam ser realizadas as atividades inerentes à fiscalização da ÁREA DA CONCESSÃO e ao exercício do poder de polícia.

36. DOS ATOS DEPENDENTES DE ANUÊNCIA PRÉVIA OU COMUNICAÇÃO AO CONCEDENTE

Hipóteses que demandam anuência prévia do CONCEDENTE

36.1. Dependem de prévia anuência do CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções previstas no ANEXO IX – SISTEMA DE PENALIDADES, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- I. alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao CONCEDENTE;
- II. fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- III. desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na Cláusula 29, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do CONCEDENTE, os seguintes:
 - a. Celebração de acordo de acionistas;
 - b. Emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- IV. alienação do CONTROLE ou transferência da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, operacionalizada pelos FINANCIADORES e/ou Garantidores, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA;
- V. criação de subsidiárias, inclusive para exploração de RECEITAS;
- VI. redução do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO em patamares inferiores ao mínimo estabelecido neste CONTRATO;
- VII. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS;
- VIII. contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, que

tenham, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;

- IX. alienação, constituição de ônus ou transferência, de qualquer natureza, dos BENS REVERSÍVEIS, pela CONCESSIONÁRIA a terceiros, inclusive seus FINANCIADORES ou garantidores, ressalvadas as situações em que dispensada a anuência na Cláusula 14;
- X. ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria CONCESSIONÁRIA;
- XI. concessão de empréstimos e financiamentos aos acionistas da SPE, PARTES RELACIONADAS ou a terceiros; e
- XII. prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela SPE em favor de seus acionistas ou PARTES RELACIONADAS;

36.2.O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do CONCEDENTE.

36.3.O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na execução das atividades objeto deste CONTRATO.

36.3.1. Caso o pedido de anuência prévia tenha como escopo alguma operação que impacte os BENS DA CONCESSÃO, deverá ser apresentado o compromisso da CONCESSIONÁRIA em realizar, se for o caso, a imediata substituição dos bens a serem alienados ou transferidos, por bens novos, de funcionalidade semelhante e tecnologia igual ou superior, salvo se houver expressa anuência do CONCEDENTE para a sua não realização.

36.3.2. O CONCEDENTE terá 60 (sessenta) dias contados do recebimento do pleito de anuência prévia apresentado pela CONCESSIONÁRIA para apresentar resposta escrita ao pedido, podendo conceder a anuência, rejeitar o pedido ou formular exigências para concedê-la

36.4.Caso o CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

Operações e situações que devem ser comunicadas ao CONCEDENTE

36.5.Dependem de comunicação ao CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

- 36.5.1. alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;
 - 36.5.2. alterações na composição acionária da SPE que não impliquem TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;
 - 36.5.3. alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual BLOCO DE CONTROLE, desde que não impliquem em TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO;
 - 36.5.4. alteração do Estatuto Social da SPE, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;
 - 36.5.5. contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, que não se enquadrem na hipótese da Cláusula 36.1, inciso VIII;
 - 36.5.6. aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
 - 36.5.7. substituição de RESPONSÁVEL TÉCNICO da SPE;
 - 36.5.8. perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;
 - 36.5.9. requerimento, por terceiros, de recuperação judicial ou de qualquer outro processo concursal ou de liquidação da SPE; e
 - 36.5.10. subcontratação ou terceirização de obras e serviços relativos à exploração de RECEITAS e ao cumprimento dos encargos previstos neste CONTRATO e ANEXOS.
- 36.6. O CONCEDENTE poderá, ainda, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

37. DAS PENALIDADES

- 37.1. As penalidades aplicáveis no âmbito deste CONTRATO, bem como sua graduação, deverão seguir o regramento estabelecido no ANEXO IX – SISTEMA DE PENALIDADES e sua imposição será efetivada mediante processo administrativo sancionador, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei Estadual nº 14.184/2002, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos e prazos aplicáveis.

CAPÍTULO VIII – INTERVENÇÃO

38. **INTERVENÇÃO**

38.1.O CONCEDENTE poderá, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a qualquer tempo, intervir na CONCESSÃO para assegurar a regularidade e adequação das obras, a continuidade da prestação de serviços e/ou o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995. Entre as situações que autorizam a intervenção, incluem-se:

- I. cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução das obras relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a INVESTIMENTOS ADICIONAIS ou da prestação de serviços e atividades objeto deste CONTRATO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- II. deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA que comprometam o devido cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da CONCESSÃO;
- III. situações que ponham em risco o meio ambiente, a segurança de pessoas ou bens, o erário ou a saúde pública;
- IV. graves e/ou reiterados descumprimentos das obrigações deste CONTRATO;
- V. não apresentação ou renovação das apólices de seguro necessárias ao pleno e regular desenvolvimento contratual;
- VI. atuação reiterada de forma inadequada ou ineficiente pela CONCESSIONÁRIA, na execução do objeto contratual, tendo por base os INDICADORES DE DESEMPENHO, qualificada pela atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho (a) inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da mensuração da Nota Final do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por 03 (três) anos consecutivos; ou (b) inferiores a 50% (cinquenta por cento) da mensuração da Nota Final do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por 05 (cinco) anos não consecutivos, a cada 10 (dez) anos; e
- VII. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos.

38.1.1. A decisão do CONCEDENTE de realizar a intervenção na CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula acima envolve um juízo de conveniência e oportunidade do CONCEDENTE, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando admissíveis

38.1.2. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes.

- 38.1.2.1. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, este proporá a decretação da intervenção ao Governador do Estado de Minas Gerais.
- 38.2.A intervenção na CONCESSÃO far-se-á por ato motivado do Governador do Estado de Minas Gerais, devidamente publicado no DOE/MG, indicando, no mínimo, os motivos da intervenção, a designação do INTERVENTOR, o prazo e os limites da intervenção.
- 38.3.A intervenção implica, automaticamente, a transferência compulsória e temporária para o INTERVENTOR da administração da CONCESSIONÁRIA.
- 38.3.1. A função do INTERVENTOR poderá ser exercida por agente dos quadros do CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresas, assumindo a CONCESSIONÁRIA os custos da respectiva remuneração.
- 38.4.Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para apuração das respectivas responsabilidades e comprovação das causas ensejadoras da intervenção, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito ao devido processo legal, especialmente, o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 38.4.1. O procedimento administrativo acima referido deverá se encerrar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de invalidação da intervenção.
- 38.5.Durante a intervenção, a CONCESSIONÁRIA se obriga a disponibilizar, imediatamente, ao INTERVENTOR, a posse direta da ÁREA DA CONCESSÃO, os BENS DA CONCESSÃO, a gestão das contas bancárias da CONCESSIONÁRIA, e tudo que for necessário à plena prestação dos serviços objeto do CONTRATO, ficando o INTERVENTOR obrigado a observar as restrições às movimentações de conta que eventualmente constem dos contratos de financiamento firmados pela CONCESSIONÁRIA, que tenham sido apresentados à anuência ou à ciência formal do CONCEDENTE, nos prazos e condições previstos neste CONTRATO.
- 38.6.No período de intervenção, a RECEITA será arrecadada na forma definida pelo INTERVENTOR ou pelo ato da intervenção.
- 38.6.1. As RECEITAS obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para cobertura dos encargos necessários para o normal desenvolvimento das atividades correspondentes ao objeto do CONTRATO, bem como do pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e ressarcimento dos custos de administração.
- 38.7.Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção caberão à CONCESSIONÁRIA, sendo que o CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO para obtenção dos recursos faltantes para cobrir as despesas necessárias à continuidade do funcionamento adequado, manutenção e operação da ÁREA DA CONCESSÃO, em regime de intervenção.
- 38.7.1. Caso a GARANTIA DE EXECUÇÃO não seja suficiente, a CONCESSIONÁRIA deverá ressarcir o CONCEDENTE.
- 38.8.Cessada a intervenção, caso não extinta a CONCESSÃO, a prestação dos serviços objeto

deste CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, bem como o controle financeiro da CONCESSÃO, sendo-lhe transferido eventual excedente das RECEITAS auferidas ao longo do período de intervenção, precedida de prestação de contas pelo INTERVENTOR, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, retornando à CONCESSIONÁRIA a posse dos bens que tenham sido assumidos pelo INTERVENTOR e o exercício da posição contratual, direitos e obrigações inerentes a tal prestação.

38.9.A intervenção não é causa de cessação ou suspensão de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA perante terceiros, inclusive FINANCIADORES.

38.10. Se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para a decretação da intervenção, será declarada sua nulidade, devendo o serviço retornar imediatamente à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da prestação de contas por parte do INTERVENTOR e da indenização eventualmente cabível.

38.11. O CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por eventuais danos diretos que tenha causado durante o período da intervenção.

CAPÍTULO IX – EXTINÇÃO DO CONTRATO

39. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

39.1.A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. Anulação;
- VI. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou recuperação judicial, neste último caso, que prejudique a execução do CONTRATO;
- VII. caso fortuito e força maior tratados neste Capítulo; e
- VIII. relicitação.

39.2.No caso de extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a depender do evento motivador da extinção do CONTRATO e conforme previsões deste Capítulo:

39.2.1. assumir, direta ou indiretamente, a operação da ÁREA DA CONCESSÃO, no local e no estado em que se encontrar;

- 39.2.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços, necessários à sua continuidade;
- 39.2.3. aplicar as penalidades cabíveis;
- 39.2.4. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros, quando pertinente, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 39.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a assunção imediata das atividades objeto do presente CONTRATO, dos BENS REVERSÍVEIS pelo CONCEDENTE, revertendo-se os bens e direitos pertinentes, nos termos deste CONTRATO.
- 39.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula acima, o CONCEDENTE poderá manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, observada a legislação vigente.
- 39.4. O CONCEDENTE poderá promover nova licitação do objeto do CONTRATO, atribuindo à futura vencedora o ônus do pagamento da indenização diretamente aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA, ou diretamente a esta, conforme o caso.
- 39.4.1. O disposto na Cláusula acima, não afasta ou prejudica o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, e até que ocorra o seu pagamento.
- 39.4.2. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá autorizar o ingresso na ÁREA DA CONCESSÃO, pelo CONCEDENTE ou terceiros, para realização de estudos ou visitas técnicas que visem à promoção ou prosseguimento de processos licitatórios, observadas, se pertinentes, regras ou procedimentos estabelecidos pela CONCESSIONÁRIA para mitigar quaisquer impactos que tais ingressos possam causar às atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.

40. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 40.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o termo final do PRAZO DA CONCESSÃO, findando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e de obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao CONCEDENTE.
- 40.2. Verificando-se o advento do termo final do CONTRATO, sem prejuízo de eventual sub-rogação da SUCESSORA nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros, de que seja parte, não assumindo o CONCEDENTE qualquer responsabilidade ou ônus em relação a tais contratações.
- 40.3. O CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício da prerrogativa de sub-rogar-se em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

- 40.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar as medidas necessárias à facilitação das tratativas entre o CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados visando a garantir a possibilidade de exercício da prerrogativa mencionada na Cláusula acima.
- 40.4. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na prestação dos serviços ou da visitação da ÁREA DA CONCESSÃO, com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO, nos termos do ANEXO V – DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO, devendo, por exemplo, cooperar na capacitação de servidores do CONCEDENTE, ou outro ente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por este indicado, ou de eventual SUCESSORA, colaborando na transição e no que for necessário à continuidade da exploração e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial devidamente justificadas e que contem com a concordância do CONCEDENTE.
- 40.5. Em até 36 (trinta e seis) meses antes da data de término do PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação e aprovação do CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, nos termos deste CONTRATO.
- 40.6. Na última REVISÃO ORDINÁRIA que anteceder o término do PRAZO DA CONCESSÃO, as PARTES deverão antever eventuais investimentos necessários à desmobilização, sendo certo que tais investimentos deverão ser amortizados até o advento do PRAZO DA CONCESSÃO.
- 40.7. Com o advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos em BENS REVERSÍVEIS.

41. REGRAMENTO GERAL DE INDENIZAÇÃO

- 41.1. Nas hipóteses de extinção antecipada deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, das parcelas dos investimentos realizados e vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, e deverá considerar, para fins de cálculo da indenização, as premissas metodológicas constantes desta Cláusula.
- 41.1.1. O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o reconhecimento do BEM REVERSÍVEL e o menor prazo entre (I) o termo final do CONTRATO, ou (II) a vida útil do respectivo BEM REVERSÍVEL.
- 41.1.2. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros e outras despesas financeiras durante a realização dos investimentos.
- 41.1.3. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS, assim consideradas aquelas realizadas previamente à constituição formal da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO;
- 41.1.4. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção.
- 41.1.5. Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

- 41.1.6. Somente serão considerados os custos e despesas contabilizados e que tenham sido realizados pela própria CONCESSIONÁRIA, não sendo considerados eventuais custos e despesas realizados por acionistas ou PARTES RELACIONADAS da CONCESSIONÁRIA, ainda que em benefício das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO.
- 41.1.7. Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de OUTORGA VARIÁVEL e MACROTEMAS.
- 41.1.8. O valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados será apurado a partir do ativo intangível da CONCESSIONÁRIA, e tendo como termo final a data da notificação da extinção do CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, de acordo com as regras contábeis, notadamente a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) e o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1), pronunciamentos e orientações relacionadas e, ainda, respectivas revisões, todos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, devidamente atualizado conforme o IPCA do ano contratual do reconhecimento do investimento até o ano contratual do pagamento da indenização.
- 41.1.9. Os custos contabilizados, de acordo com a sistemática da Cláusula acima, terão como limite máximo:
- 41.1.9.1. para os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e para os INVESTIMENTOS ADICIONAIS realizados, os valores previstos nos estudos de viabilidade divulgados pelo CONCEDENTE, devidamente atualizados conforme o IPCA da data-base dos estudos de viabilidade até o ano contratual do pagamento da indenização; e
- 41.2. Os BENS REVERSÍVEIS que tenham sido incorporados ao ativo da CONCESSIONÁRIA por meio de doação ou mediante indenização do CONCEDENTE não comporão o montante indenizável.
- 41.2.1. Eventuais custos com a reparação e/ou reconstrução dos BENS REVERSÍVEIS entregues em situação distinta daquela estabelecida neste CONTRATO e seus ANEXOS, apurados conforme previsto neste CONTRATO, serão descontados do montante indenizável.
- 41.3. O cálculo da indenização realizado na forma estabelecida nesta cláusula e nas subsequentes, e seu efetivo pagamento em âmbito administrativo, quando aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo CONCEDENTE em decorrência da extinção, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.
- 41.3.1. Se os valores de indenização, calculados de acordo com o previsto nesta Cláusula e nas cláusulas subsequentes, estiverem sujeitos à incidência tributária no momento de seu pagamento, o valor a ser pago deverá ser elevado de modo a assegurar o recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de valor líquido de tributos equivalente ao montante calculado para a indenização, ressalvando-se os valores previstos na Cláusula 41.5, cuja eventual incidência tributária deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

41.4. Ao valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, calculado a partir da metodologia prevista neste Capítulo, será acrescido ou subtraído o valor relativo ao saldo de desequilíbrios econômico-financeiros, a favor, respectivamente, da CONCESSIONÁRIA ou do CONCEDENTE, que já sejam líquidos e exigíveis após o encerramento do processo administrativo, em decisão da qual não mais caiba recurso em âmbito administrativo.

41.5. Da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, considerado o disposto na Cláusula acima, e exceto na hipótese de caducidade, serão descontados, sempre na ordem de preferência abaixo e independentemente de anuência da CONCESSIONÁRIA:

- I. os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a extinção;
- II. o saldo devido aos FINANCIADORES relativo a financiamentos que tenham como escopo principal a captação de recursos para investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, acrescido dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais;
- III. o valor das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA no âmbito da execução do CONTRATO, em razão de procedimentos transitados em julgado e/ou procedimentos sancionatórios já concluídos, em decisão da qual não caiba mais recurso administrativo; e
- IV. o valor dos danos materiais comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, reconhecidos em decisão não mais sujeita a recurso administrativo.

41.5.1. O valor descrito no inciso II da Cláusula acima será pago pelo CONCEDENTE aos FINANCIADORES.

41.5.2. Na hipótese de caducidade, os incisos III e IV terão prioridade na ordem de descontos, em relação ao inciso II, ambos da Cláusula 41.5.

41.5.3. O valor de penalidade, cujo processo administrativo estiver em andamento, quando da apuração dos valores de indenização, será retido do valor da indenização até o encerramento do processo administrativo com decisão da qual não caiba mais recurso, sendo este valor atualizado pelo IPCA, e pago à CONCESSIONÁRIA no caso de decisão a ela favorável ao final do processo administrativo.

41.6. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de outros contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

- I. assunção, pelo CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES ou credores, mediante acordo de tais partes, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA, até o limite do valor devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na Cláusula 41.5, e desde que haja concordância dos FINANCIADORES; ou
- II. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização devido à CONCESSIONÁRIA após os descontos previstos na Cláusula 41.5, da

totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES ou credores.

41.6.1. O valor referente à desoneração tratada nesta Cláusula deverá ser descontado do montante da indenização, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar o montante total da indenização devida.

41.7. O regramento geral de indenizações previsto nesta cláusula é aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada, devendo sempre ser observado o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada abaixo dispostas.

42. **ENCAMPAÇÃO**

42.1. O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a sua retomada, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, nos termos previstos neste CONTRATO.

42.2. Em caso de encampação, além do disposto na Cláusula 41.1, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA deverá cobrir:

42.2.1. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidos a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores ser compatíveis ao praticado no mercado, em especial no caso de PARTES RELACIONADAS, e estar previstos expressamente no contrato ou decorrer de decisão judicial, não sendo incluídos na indenização quaisquer valores referentes a lucros cessantes ou verbas análogas, ainda que previstos nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA; e

42.2.2. os lucros cessantes, calculados na forma da Cláusula abaixo.

42.3. O componente indicado na Cláusula 42.2.2 acima será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + NTNB')^n - 1]$$

Em que:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 42.2.2

A = os investimentos indicados na Cláusula 41.1

NTNB' = taxa bruta de juros real de venda das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período em anos restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do

termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da NTN-B.

42.4.A indenização, devida em decorrência da encampação, está limitada aos valores estabelecidos nesta Cláusula, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes para além daqueles ressarcidos nesta cláusula, e/ou danos emergentes.

42.5.A indenização deverá ser desembolsada até o exato momento da retomada da CONCESSÃO e como condição para que seja retomada.

43. CADUCIDADE

43.1.A inexecução total ou parcial do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento, acarretará, a critério do CONCEDENTE, observadas as disposições deste CONTRATO, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, que será precedida de competente processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

43.2.A decisão do CONCEDENTE de decretar a caducidade da CONCESSÃO, quando presente uma das situações previstas na Cláusula abaixo, envolve um juízo de conveniência e oportunidade por parte do CONCEDENTE, que poderá, em face das peculiaridades da situação, decidir pela aplicação de outras medidas previstas no CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades ou da decretação de intervenção na CONCESSÃO, quando admissíveis.

43.3.A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei Federal nº 8.987/1995, com suas alterações, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO:

43.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias ao pleno desempenho da CONCESSÃO;

43.3.2. inexecução total ou descumprimento reiterado de obrigações previstas no CONTRATO ou na legislação aplicável, que comprometa a continuidade dos serviços ou a segurança dos USUÁRIOS, empregados ou terceiros;

43.3.3. fraude comprovada no cálculo do pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, especialmente pela redução artificial da base de cálculo, ocasionada, dentre outras hipóteses, pela alteração de dados contábeis da CONCESSIONÁRIA ou pela contratação de preços artificialmente reduzidos com terceiros;

43.3.4. paralisação dos serviços objeto do CONTRATO por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA, ou se ela houver concorrido para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme previsão neste CONTRATO;

43.3.5. não atendimento da CONCESSIONÁRIA à intimação do CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à REGULARIDADE

FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

- 43.3.6. descumprimento da obrigação de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO, na hipótese de cancelamento ou rescisão da carta de fiança bancária ou da apólice de seguro-garantia e/ou não renovação destas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento;
- 43.3.7. não manutenção da integralidade da GARANTIA DE EXECUÇÃO e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na execução dos seguros e GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo CONCEDENTE, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 43.3.8. atuação reiterada de forma inadequada ou ineficiente pela CONCESSIONÁRIA, na execução do objeto contratual, tendo por base os INDICADORES DE DESEMPENHO, qualificada pela atribuição à CONCESSIONÁRIA de notas de desempenho inferiores (a) a 25% (vinte e cinco por cento) das metas estabelecidas pelos INDICADORES DE DESEMPENHO na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por 03 (três) anos consecutivos; ou (b) a 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas pelos INDICADORES DE DESEMPENHO na prestação do serviço, mesmo sem comprometimento da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, por 05 (cinco) anos não consecutivos, a cada 10 (dez) anos;
- 43.3.9. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO da CONCESSIONÁRIA ou oneração de suas ações sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, quando exigida, salvo no caso de assunção do CONTROLE pelos FINANCIADORES, nos termos deste CONTRATO;
- 43.3.10. transferência da própria CONCESSÃO sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE;
- 43.3.11. a não atendimento à intimação do CONCEDENTE para regularizar a prestação dos serviços, segundo a determinação e os prazos estabelecidos, conforme o caso;
- 43.3.12. a ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, de qualquer forma obstruindo, dificultando ou inviabilizando a supervisão a respeito do desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- 43.3.13. incidência de autuações administrativas que ensejem a aplicação de multas contratuais que somem, em seu valor agregado, 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, correspondente ao total de R\$ 8.828.654,95 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em um período de 3 (três) anos, considerando-se para tanto as multas não passíveis de recurso na esfera administrativa e que não tenham sido adimplidas;
- 43.3.14. instauração de processo(s) administrativo(s) ou judicial(is) relativo(s) a danos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, não seguráveis ou cujo valor supere o valor coberto pelos seguros, ou quando o valor agregado corresponda a 30% (trinta por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, correspondente ao total de R\$ 8.828.654,95 (oito milhões, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos); e

- 43.4. Quando o descumprimento contratual da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração de natureza contínua ou mora da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de obrigação contratual, o fato do CONCEDENTE aplicar, ou ter aplicado, alguma das penalidades previstas neste CONTRATO, não afasta a possibilidade de decretação da caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.
- 43.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, assegurado o devido processo legal, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 43.5.1. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando, detalhadamente, os descumprimentos contratuais e a situação de inadimplência, concedendo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para sanar as irregularidades apontadas.
- 43.5.2. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem a efetiva capacidade de saná-las, este proporá a decretação da caducidade.
- 43.5.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada por Decreto pelo Governador do Estado de Minas Gerais, independentemente do pagamento de indenização prévia, cujo valor será apurado no curso do referido processo administrativo ou em processo administrativo apartado.
- 43.5.4. A declaração da caducidade implicará a imissão imediata, pelo CONCEDENTE, na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e na responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por toda e qualquer espécie de ônus, multas, penalidades, indenizações, encargos ou compromissos com terceiros, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 43.6. A caducidade da CONCESSÃO autorizará o CONCEDENTE a:
- 43.6.1. assumir a execução do objeto do CONTRATO, no local e no estado em que se encontrar;
- 43.6.2. ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, desde que necessários à sua continuidade;
- 43.6.3. reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, para ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo CONCEDENTE;
- 43.6.4. reter eventuais créditos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO, nos casos em que a GARANTIA DE EXECUÇÃO não se mostrar suficiente para ressarcir o CONCEDENTE, e até o limite dos prejuízos causados; e
- 43.6.5. aplicar penalidade, pela decretação de caducidade, conforme previsto na Cláusula 37.
- 43.7. Os créditos retidos que eventualmente excedam o montante devido serão liberados quando

do cálculo e pagamento da indenização devida à CONCESSIONÁRIA.

43.8.A aplicação da penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de indenização pelos prejuízos que esta tenha causado ao CONCEDENTE ou a terceiros, através de processo administrativo e/ou judicial estiver em andamento, ainda que seus efeitos repercutam após a extinção da CONCESSÃO, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

43.9.Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização eventualmente devida, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza civil, trabalhista, previdenciária e tributária.

43.10. A indenização devida pelo CONCEDENTE em decorrência da caducidade está limitada aos valores cobrados na forma estabelecida nesta Cláusula e na Cláusula 41, não sendo devidos quaisquer outros valores a título de indenizações, lucros cessantes e/ou danos emergentes.

43.10.1.A indenização a que se refere a subcláusula anterior compreende as parcelas de investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, já descontados os valores das multas e danos causados ao CONCEDENTE.

44. RESCISÃO

44.1.Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante procedimento arbitral movido especialmente para esse fim, salvo na hipótese de rescisão amigável.

Resilição unilateral

44.2.Poderão dar ensejo à resilição unilateral, independentemente de acordo entre as PARTES no momento da extinção, e por iniciativa de qualquer das PARTES, as seguintes hipóteses:

- I. por iniciativa de qualquer das PARTES, caso haja materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando tais eventos não forem seguráveis conforme regramento estabelecido neste CONTRATO, e cujas consequências irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, no entendimento de qualquer das partes, sempre precedido de processo administrativo;
- II. por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso sejam impostas unilateralmente, pelo CONCEDENTE, limitações aos valores praticados pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DA CONCESSÃO, sem prejuízo da opção da CONCESSIONÁRIA pelo exercício do direito ao reequilíbrio econômico- financeiro em detrimento da extinção antecipada;
- III. por iniciativa do CONCEDENTE, caso ocorram evento(s) de desequilíbrio

econômico-financeiro, cujo risco tenha sido alocado ao CONCEDENTE, quando a projeção do impacto futuro do(s) evento(s), trazidos a valor presente conforme os critérios previstos na Cláusula 28, superarem o valor de eventual indenização calculada sob os critérios da encampação;

- IV. por iniciativa de qualquer das PARTES, ao final do prazo estabelecido na Cláusula 8.1 ou de qualquer de suas prorrogações, caso alguma das condições previstas na Cláusula 8.1.2 não seja cumprida no prazo previsto, ou ao final de eventuais prorrogações deferidas na forma prevista na Cláusula 8.1.

44.2.1. Na hipótese prevista na Cláusula 44.2, inciso I, caso a CONCESSIONÁRIA manifeste a intenção de extinguir antecipadamente o CONTRATO, o CONCEDENTE poderá optar, ao seu critério, por tomar para si os efeitos econômico-financeiros futuros do(s) evento(s) já ocorrido(s) e, conseqüentemente, reequilibrar o CONTRATO, obstando a extinção antecipada do CONTRATO.

44.2.2. Para cada uma das hipóteses previstas na Cláusula 44.2, acima, as indenizações devidas serão calculadas levando-se em consideração os seguintes elementos:

- I. para os casos de extinção do CONTRATO decorrentes da materialização do evento previsto no inciso I da Cláusula 44.2, a indenização será calculada de acordo com o regramento disposto na Cláusula 41, com base no momento imediatamente anterior à ocorrência do evento de caso fortuito ou força maior, acrescida dos montantes previstos na Cláusula 42.2.1 não sendo devidos os lucros cessantes;
- II. para os casos de extinção do CONTRATO decorrente da materialização do evento previsto nos incisos II e IV da Cláusula 44.2, bem como decorrente da materialização do evento previsto no inciso V da Cláusula 44.2, quando o atraso decorrer de fator atribuível ao CONCEDENTE, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de encampação;
- III. para os casos de extinção do CONTRATO decorrentes da materialização do evento previsto no inciso II da Cláusula 44.2, e, em seu inciso V, quando o atraso decorrer de fato atribuível à CONCESSIONÁRIA, a indenização será calculada de acordo com o mesmo regramento e a fórmula estabelecida contratualmente para os casos de caducidade.

Rescisão via processo judicial

44.3.O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da Lei nº 8.987/1995.

44.4.As atividades relativas à CONCESSÃO não poderão ser interrompidas ou paralisadas até o trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a rescisão do CONTRATO.

44.5.A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, já descontados os valores das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, e será calculada da mesma forma.

44.6.No caso de nova licitação, o CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus de pagamento da indenização diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA ou aos seus FINANCIADORES, conforme o caso.

45. ANULAÇÃO

45.1.O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade não convalidável no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula essencial que comprometa a prestação do serviço, por meio do devido procedimento administrativo, iniciado a partir da notificação enviada de uma PARTE à outra, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

45.1.1. Em caso de ilegalidade que não decorra de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA e que possa ser convalidada com o aproveitamento dos atos realizados, a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE deverão se comunicar, objetivando a manutenção do CONTRATO.

45.1.2. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por anulação:

- I. se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caso fortuito ou força maior, na forma da Cláusula 44.2.2, inciso I;
- II. se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por caducidade; e
- III. se a anulação decorrer de fato imputável ao CONCEDENTE, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada do CONTRATO por rescisão.

46. DA FALÊNCIA, EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA OU SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

46.1.A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO.

46.2.Decretada a falência, o CONCEDENTE imitir-se-á na posse da ÁREA DA CONCESSÃO e de todos os BENS DA CONCESSÃO e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.

46.3.Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência, recuperação judicial, neste caso, que prejudique a execução do CONTRATO, ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.

46.4.Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da CONCESSIONÁRIA extinta entre

seus acionistas antes do pagamento de todas as obrigações com o CONCEDENTE, bem como sem a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pelo CONCEDENTE.

47. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

47.1. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

47.1.1. Considera-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- I. guerras nacionais ou internacionais que envolvam diretamente a execução contratual;
- II. atos de terrorismo;
- III. contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- IV. embargo comercial de nação estrangeira;
- V. eventos naturais, como terremotos, furacões ou inundações, quando seus impactos não pudessem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

47.1.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

47.2. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

47.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, cujas consequências não forem seguráveis no Brasil, ou cujos efeitos irreparáveis se estendam por mais de 90 (noventa) dias, ou por período definido de comum acordo entre as PARTES, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá valer-se da faculdade prevista na Cláusula 44.2.

47.3.1. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como caso fortuito ou força maior, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será apurada de acordo com o regramento disposto da Cláusula 44.2.2, inciso I.

47.4. Salvo se o CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas

obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

47.5. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 44.2.2, inciso I, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

47.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

48. RELICITAÇÃO

48.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido após procedimento de relicitação, a qual dependerá de acordo entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, em procedimento que garanta a continuidade das atividades desenvolvidas na ÁREA DA CONCESSÃO até a conclusão de novo processo licitatório para a assunção das atividades por SUCESSORA.

48.1.1. A CONCESSIONÁRIA não possui qualquer direito a ver instaurado, deflagrado, conduzido ou concluído processo de relicitação, devendo o CONCEDENTE, exercer o juízo quanto à necessidade, pertinência e razoabilidade de instauração e condução do procedimento, face às alternativas de continuidade do CONTRATO, ou de extinção por outra das razões previstas na Cláusula 39.1.

48.1.2. O eventual procedimento de relicitação deverá seguir o rito e procedimento cabíveis, nos termos da legislação aplicável;

48.1.3. A indenização será equivalente à prevista para a hipótese de caducidade.

CAPÍTULO X – DA REVERSÃO

49. DA REVERSÃO DE ATIVOS

49.1. Extinta a CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO, transferidos ou disponibilizados, nos termos deste CONTRATO, à CONCESSIONÁRIA, ou por esta construídos, implantados ou adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, independentemente de quaisquer notificações ou formalidades.

49.2. O CONCEDENTE poderá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao termo final da CONCESSÃO, avaliar os BENS REVERSÍVEIS com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, podendo dispensar a sua reversão ao final da CONCESSÃO, hipótese em que a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer direito de indenização ou reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

49.2.1. Se o CONCEDENTE identificar, ao seu critério, a existência de BENS REVERSÍVEIS

prescindíveis à continuidade das atividades na ÁREA DA CONCESSÃO, deverá apresentar à CONCESSIONÁRIA, no prazo previsto na Cláusula acima, o rol de bens que não serão revertidos, os quais deverão ser removidos da ÁREA DA CONCESSÃO às expensas da CONCESSIONÁRIA.

49.2.2. As estruturas físicas incorporadas à ÁREA DA CONCESSÃO, como prédios e outros equipamentos fixos ao solo, serão necessariamente revertidas ao CONCEDENTE ao término da CONCESSÃO, sem prejuízo da possibilidade de ser dispensada a reversão de bens móveis a elas vinculadas.

49.3. Os softwares, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho do objeto do CONTRATO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO, deverão ter sua licença de uso transferida, sem ônus e em código fechado, ao CONCEDENTE, ao final da CONCESSÃO, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

49.3.1. Os softwares poderão ser licenciados, pela CONCESSIONÁRIA, em nome do CONCEDENTE ou de quem este indicar no momento da aquisição e/ou criação para o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO. No caso de direito de uso e não de aquisição, a transferência do direito de uso deverá ser providenciada pela CONCESSIONÁRIA.

49.4. A reversão será gratuita e automática, com os bens em condição adequada de operação, utilização e manutenção, bem como livre e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, valor residual, tributos, obrigações, gravames ou cobrança de qualquer valor pela CONCESSIONÁRIA, com as características e requisitos técnicos que permitam a plena operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

49.5. Os bens revertidos ao CONCEDENTE deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, permitindo a continuidade dos serviços objeto deste CONTRATO, pelo prazo adicional mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de extinção do CONTRATO, salvo aqueles com vida útil menor, nos termos do ANEXO V – DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO.

49.5.1. Eventual custo com estes investimentos deverá ser amortizado e depreciado antes do término da vigência do CONTRATO, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a indenização a respeito.

49.5.2. Todas as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, incluindo descrição, estado de conservação e vida útil remanescente, deverão constar do INVENTÁRIO a ser mantido pela CONCESSIONÁRIA ao longo de toda a CONCESSÃO e entregue, ao final, ao CONCEDENTE.

49.5.3. No caso de desconformidade entre o INVENTÁRIO e a efetiva situação dos BENS REVERSÍVEIS, deverá a CONCESSIONÁRIA, se tal diferença estiver em detrimento ao CONCEDENTE, tomar todas as medidas cabíveis, inclusive com a aquisição de novos bens ou realização de obras, para que entregue os BENS REVERSÍVEIS nas mesmas condições do INVENTÁRIO.

49.6. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições ora estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, conforme o valor de reposição dos bens,

sem prejuízo das sanções cabíveis e execução de eventuais SEGUROS e da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

49.7. Durante o procedimento de extinção da CONCESSÃO e de transição contratual, o CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará ao menos um representante da CONCESSIONÁRIA, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, aplicando-se, no que couber, o disposto no ANEXO V – DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO.

50. DA DESMOBILIZAÇÃO

50.1. No prazo de 36 (trinta e seis) meses antes do término da CONCESSÃO, ou, imediatamente, no caso de extinção antecipada deste instrumento, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do CONCEDENTE o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO da ÁREA DA CONCESSÃO, que deverá prever o procedimento pelo qual será realizada a desmobilização e devida reversão dos BENS REVERSÍVEIS, sem que ocorra qualquer interrupção na prestação dos serviços, observado o disposto no ANEXO V – DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO.

50.2. Deverão estar previstos no PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, no mínimo:

- I. forma de reversão dos BENS REVERSÍVEIS;
- II. estado de conservação e manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, com laudos e relatórios técnicos, emitidos por profissional habilitado;
- III. estado de depreciação dos BENS REVERSÍVEIS;
- IV. forma de substituição dos funcionários da CONCESSIONÁRIA pelos servidores do CONCEDENTE e/ou de SUCESSORA;
- V. período e forma de capacitação dos servidores do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA que venha a operar a ÁREA DA CONCESSÃO.

50.3. O CONCEDENTE poderá realizar as vistorias que julgar necessárias à plena execução de suas atividades, de forma a garantir a transição contratual sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços, além de acompanhar a execução de laudos e relatórios técnicos.

50.4. Quando faltar 12 (doze) meses para o término do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá treinar o pessoal indicado pelo CONCEDENTE, bem como repassar a documentação técnica, administrativa e as orientações operacionais relativas à ÁREA DA CONCESSÃO que ainda não tiverem sido entregues.

50.5. A CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte ao final da vigência da CONCESSÃO, não assumindo o CONCEDENTE ou a SUCESSORA qualquer responsabilidade ou ônus quanto aos mesmos e não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, exceto se o contrário tiver sido pactuado, nos termos autorizados por este CONTRATO, sem prejuízo do previsto na Cláusula 42.2.1, quando pertinente.

50.5.1. Visando a assegurar a continuidade na manutenção e exploração dos BENS DA CONCESSÃO, as PARTES empreenderão seus melhores esforços para averiguar as possibilidades de sub-rogação, pelo CONCEDENTE ou por SUCESSORA, nos contratos vigentes de interesse da CONCESSÃO, que tenham sido celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

50.6. Enquanto não expedido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO.

50.7. Eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO não impedirão a retomada da CONCESSÃO, observado, no caso de encampação, o disposto na Cláusula 42.5.

50.8. O recebimento definitivo da ÁREA DA CONCESSÃO não exclui a responsabilidade civil e a ético-profissional da CONCESSIONÁRIA decorrente do desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

50.9. Com o PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO, a transição e reversão deverão ocorrer sem percalços ou imprevistos e a operação da ÁREA DA CONCESSÃO não deve ficar prejudicada.

50.10. A omissão da CONCESSIONÁRIA na apresentação do PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO será considerada infração grave ensejando aplicação à CONCESSIONÁRIA das penalidades cabíveis.

51. DA TRANSIÇÃO

51.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ANEXO V – DIRETRIZES DE DESMOBILIZAÇÃO E TRANSIÇÃO, são obrigações da CONCESSIONÁRIA, para a boa operacionalização da transição da ÁREA DA CONCESSÃO ao CONCEDENTE ou à SUCESSORA:

- I. disponibilizar documentos e contratos relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- II. disponibilizar documentos operacionais relativos ao objeto da CONCESSÃO;
- III. disponibilizar demais informações sobre a operação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- IV. cooperar com a SUCESSORA e com o CONCEDENTE para a transmissão adequada dos conhecimentos e informações;
- V. permitir o acompanhamento da operação da ÁREA DA CONCESSÃO e das atividades regulares da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE e/ou pela SUCESSORA;
- VI. promover o treinamento do pessoal do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA relativamente à operação da ÁREA DA CONCESSÃO;
- VII. colaborar com o CONCEDENTE e/ou com a SUCESSORA na elaboração de eventuais relatórios requeridos para o processo de transição;

- VIII. indicar profissionais das áreas de conhecimento relevantes para transição operacional durante assunção do serviço pelo CONCEDENTE ou pela SUCESSORA;
- IX. disponibilizar espaço físico para acomodação dos grupos de trabalho do CONCEDENTE e/ou da SUCESSORA, nesse período;
- X. auxiliar no planejamento do quadro de funcionários;
- XI. interagir com o CONCEDENTE, a SUCESSORA e demais atores e agentes envolvidos na operação da ÁREA DA CONCESSÃO.

CAPÍTULO XI – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

52. DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIA

- 52.1. As PARTES deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio da negociação direta administrativa, qualquer divergência ou conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.
- 52.2. As negociações entre as PARTES deverão se pautar pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a Moralidade, Impessoalidade, Transparência, Eficiência e Boa-fé Objetiva, devendo as reuniões e seus encaminhamentos serem registrados por escrito.
- 52.3. A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos – CPRAC, de que tratam os artigos 5º a 13, da Lei Estadual nº 23.172/2018, poderá ser invocada pelas PARTES como ambiente institucional para resolução de conflitos, assim como outros ambientes institucionais de negociação.
 - 52.3.1. A utilização da CPRAC ou de qualquer outro ambiente institucional de negociação é facultativa e somente será constituída mediante concordância prévia das PARTES.
- 52.4. O acordo entre as PARTES deverá ser tramitado em formato de termo aditivo, fazendo coisa julgada administrativa, implicando renúncia a todo e qualquer direito objeto da controvérsia e constituindo título executivo extrajudicial.
- 52.5. A discussão administrativa de qualquer ponto da execução contratual não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações e às determinações do CONCEDENTE.
- 52.6. Todas as despesas necessárias ao exame dos pleitos pela CPRAC ou qualquer outro ambiente negocial administrativo serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

53. DA CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO ARBITRAL E JUDICIALIZAÇÃO

- 53.1. Eventuais divergências entre as PARTES que não tenham sido solucionadas amigavelmente poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996, mediante a celebração de compromisso arbitral.
- 53.2. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições deste CONTRATO, inclusive das determinações emanadas pelo CONCEDENTE previamente à data da submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final em relação à matéria discutida seja proferida.
- 53.3. A arbitragem, quando e se ocorrer, tramitará em Câmara Arbitral a ser escolhida de comum acordo pelas PARTES, e será processada, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, bem como o disposto na Lei nº 9.307/1996 e na Lei Estadual nº 19.477/2011.
- 53.3.1. A arbitragem será conduzida no município de Belo Horizonte, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 53.4. A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 53.5. O TRIBUNAL ARBITRAL será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um deles, sendo o terceiro, a quem caberá a presidência do TRIBUNAL ARBITRAL, escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES.
- 53.5.1. Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo órgão ou entidade arbitral condutora da arbitragem, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento.
- 53.6. Caso seja necessária a obtenção de medida cautelar ou de urgência antes da constituição do TRIBUNAL ARBITRAL, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de conflitos, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 53.6.1. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de efetivação da respectiva decisão.
- 53.6.2. Caso tais medidas se façam necessárias após a instituição da arbitragem, seu requerimento deverá ser realizado diretamente ao TRIBUNAL ARBITRAL.
- 53.7. As decisões arbitrais serão definitivas para a divergência e vincularão as PARTES.
- 53.8. Não havendo acordo entre as PARTES quanto à celebração de compromisso arbitral para a solução de conflitos, as PARTES elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões, controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

54. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

54.1. Sobre todos os assuntos estabelecidos neste CONTRATO, bem como decisões proferidas pelo CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA terá direito à observância do devido processo administrativo.

54.2. Este CONTRATO vincula as PARTES e seus sucessores em todos os seus aspectos.

54.3. Alterações eventualmente promovidas no presente CONTRATO somente serão válidas caso celebradas e assinadas por ambas as PARTES, através de Termos Aditivos e Modificativos contratuais, ressalvada a possibilidade de modificação unilateral do CONTRATO pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

54.4. Se qualquer das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições do CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

54.4.1. A renúncia de uma PARTE quanto a qualquer direito não será válida caso não seja manifestada por escrito e deverá ser interpretada restritivamente, não permitindo sua extensão a qualquer outro direito ou obrigação estabelecido neste CONTRATO.

54.4.2. A nulidade ou invalidade de qualquer Cláusula deste CONTRATO não obstará a validade e a produção dos efeitos de nenhuma outra Cláusula deste mesmo CONTRATO.

54.5. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica com a opção de comprovante de recebimento, nos endereços e em nome das pessoas abaixo indicadas, conforme a pertinência dos destinatários em cada caso:

Para a CONCESSIONÁRIA: [•]

Para o CONCEDENTE: [•]

54.6. As PARTES poderão modificar os dados acima indicados mediante simples comunicação por escrito à outra PARTE.

54.7. Todos os documentos relacionados ao presente CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em língua portuguesa do Brasil, ou para ela traduzidos, mediante tradução juramentada, em se tratando de documentos estrangeiros.

54.7.1. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

54.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, computando-se os dias corridos, salvo disposição em contrário.

54.8.1. Quando os prazos se encerrarem em finais de semana, feriados ou dias em que não houver expediente no IEF, o prazo será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente

54.9.A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, apresentar por escrito, os nomes e cargos dos empregados ou representantes designados para serem responsáveis pela gestão do CONTRATO, nos aspectos técnicos e nos aspectos administrativos e recebimento das correspondências aqui previstas.

54.10. O CONCEDENTE designará unidade técnica responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente CONTRATO, indicando seu gestor.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, compartilhadas com todas as PARTES, sendo uma delas anexada ao Processo xxx, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, DD de MM de AAAA.

PARTES E ASSINATURAS: